

Pregão Eletrônico 60/2020

Processo Administrativo nº 150/2020

Protocolo nº 14988/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Abertura: 09/06/2020

Horário: 09h30min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 4; Ano: 2020

Número do processo: 14988/2020

COLETA 11/2/2020

Número do processo: 0014988/2020

Número único: N81.T32.9Q3-34

Protocolado em: 02/04/2020 14:50

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 054/2020-SMAS e anexos para abertura de licitação para a contratação de CUIDADOR SOCIAL.

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento: casa

Telefone: (41) 3608-7103

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando
2	Ofício

Número





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Memorando nº 054/2020.

Fazenda Rio Grande, 02 de Abril de 2020.

Ref. Solicitação de Abertura de Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cuidador Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme segue:

ITEM	UNID.	QTE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social Especificações complementares Escala: 12 x 36 horas. Formação: Ensino Médio ou Equivalente

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (Cópia Anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças e adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, lembrando da responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos sendo de responsabilidade do município. Sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

DA ENTREGA

A execução do serviço desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Quando solicitado a detentora do contrato deverá iniciar a execução dos serviços no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

recebimento da ordem de combinando antecipadamente realização.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

compra e empenho,
o dia e horário para

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da **Srº Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a **Srª Rosenilda Jocelia Lopes Alérico**, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Elaborado por:

Clovis Panizzi
Técnico Administrativo

Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
Clovis Panizzi

Fiscalização:

Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato

Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Especial de
Média Complexidade.
Matrícula. 352188

Rosenilda Jocélia Lopes Alérico
Fiscal do Contrato

Rosenilda Jocélia Lopes Alérico
Assistente Social
Coordenador Instituição
Criança/Adolescente
Matrícula nº 351557

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4977/2019

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de
Assistência Social

Ilmo. Sr.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Fazenda Rio Grande, 02 de Abril de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (Cópia Anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças e adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, lembrando da responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos sendo de responsabilidade do município. Sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A oponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins desta licitação o objeto se constitui na: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:**

RELAÇÃO DE ITENS



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	UNID.	QTE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social Especificações complementares Escala: 12 x 36 horas. Formação: Ensino Médio ou Equivalente

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos projeto básico;

Observação-2: A modalidade de licitação deverá ser tipo - menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços.

**ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
CUIDADOR SOCIAL**

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente;

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;

Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá ser de 04 (quatro meses), e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de 06 (seis) meses.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;

- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande - Pr.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da **Srº Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a **Srª Rosenilda Jocelia Lopes Alérico**, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

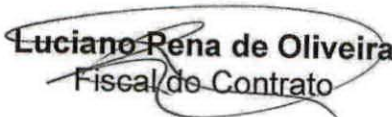


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

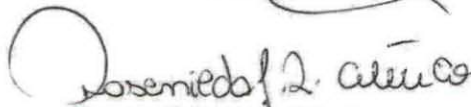
Elaborado por:


Clovis Panizzi
Técnico Administrativo
Matr. 99430

Fiscalização:


Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato

Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Especial de
Média Complexidade.
Matrícula. 352188


Rosenilda Jocélia Lopes Alérico
Fiscal do Contrato

Rosenilda Jocélia Lopes Alérico
Assistente Social
Coordenador Instituição
Criança/Adolescente
Matrícula nº 351557

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Inglaterra, nº 545 – CEP: 83.823-900 – Fazenda Rio Grande/PR

Telefone: (41) 3604-6257 – E-mail: fazendariogrande.3prom@mppr.mp.br

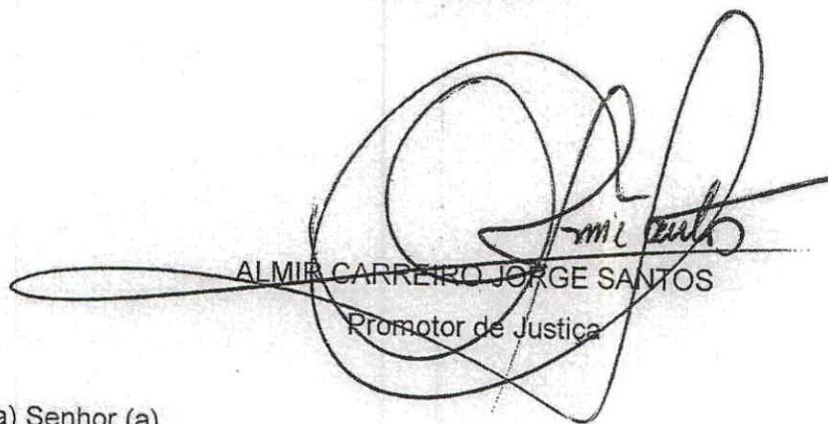
Ofício n.º 164/2020

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea b, da Lei 8.625/93, observando-se a prioridade legal expressa no artigo 4º, § único, alínea "b", da Lei 8.069/90, visando instruir os autos do Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.20.000454-0, autuado nesta Promotoria de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Recomendação Administrativa nº 09/2020 e requisito que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada.

Atenciosamente



ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS
Promotor de Justiça

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE - 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedimento Administrativo nº MPPR-0051.20.000454-0

DATA DO RECEBIMENTO: 20/03/2020

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

REPRESENTANTE(S): DE OFICIO

REPRESENTADO(S): MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: DIREITOS HUMANOS

PALAVRA(S)-CHAVE: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DESCRIÇÃO DO FATO: Direitos Humanos. Acompanhar as políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas por parte do Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19 (coronavírus), especialmente no que diz respeito à população em situação de rua e aos profissionais envolvidos no atendimento desta população.



0051200004540

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, RODRIGO MENDES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, assino.

FAZENDA RIO GRANDE, 20 de Março de 2020.

RODRIGO MENDES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA

Trata-se de recomendação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos (CAOPJDH), orientando as Promotorias de Justiça com atribuições em matéria de direitos humanos, face a necessidade de adoção das políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento que devem ser adotadas por parte dos Municípios com relação ao denominado COVID-19, no que se refere à população em situação de rua.

Compulsando a missiva, vislumbra-se a existência de fatos que denotam a atuação do Ministério Público, o que enseja acompanhamento do caso.

Ante o exposto, **determino** as seguintes diligências:

1. Para fins de racionalização do recebimento e encaminhamento de expedientes relevantes por esta Promotoria de Justiça, autuo o presente expediente sob a forma de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 82º, inc. IV do Ato Conjunto nº 01/2019 – PGJ/CGMP e art. 8º, inc. IV da resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, tendo por objeto: **Assunto: “Direitos humanos. Acompanhar as políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas por parte do Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19 (coronavírus), especialmente no que diz respeito à população em situação de rua e aos profissionais envolvidos no atendimento desta população”.** Representante: De ofício. Representado: Município de Fazenda Rio Grande/PR e Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande/PR.

2. Junte-se a documentação em anexo;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

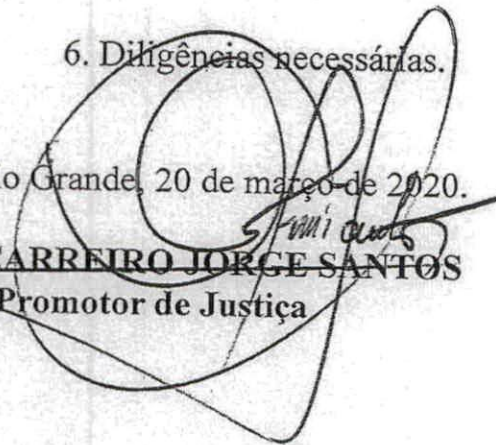
3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência de Fazenda Rio Grande, encaminhando cópia da Recomendação Administrativa 09/2020 e requisitando que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada.

4. Expeça-se ofício ao CREAS de Fazenda Rio Grande/PR, encaminhando cópia da Recomendação Administrativa 09/2020 e requisitando que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, seja informado o posicionamento adotado frente ao conteúdo recomendado, sob pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada;

5. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos;

6. Diligências necessárias.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020.


ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento que devem ser adotadas por parte dos Municípios com relação ao denominado COVID-19, no que se refere à população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, garantido constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF);

CONSIDERANDO a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que define em seu artigo 23, parágrafo 1º, a dispensa de apresentação de endereço do domicílio permanente do usuário, independentemente do Município em que esteja no momento do cadastramento ou do atendimento;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a população em situação de rua se caracteriza por um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, incluindo pessoas idosas, gestantes, imunossuprimidas e com doenças crônicas, de doenças respiratórias e outras comorbidades preexistentes, pertencentes ao grupo de risco do COVID-19;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em equipamentos de acolhimento e abrigamento, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e artigo 1º, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de assumir o papel de agente de transformação social, buscando



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



*3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba*

garantir o respeito aos direitos da população em geral;

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua, com, inclusive, a existência do Núcleo de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, instituído pela Resolução nº 1197/2015-PGJ; e,

CONSIDERANDO que o Núcleo de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua do Ministério Público do Estado do Paraná vem observando, em razão de suas atribuições, diversos casos de óbito de pessoas em situação de rua ocasionados por doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que o Município de Fazenda Rio Grande com relação ao denominado COVID-19, a situação, inclusive por estar inserida na região metropolitana de Curitiba/PR, lamentavelmente, está se agudizando com o aumento exponencial de infectados no Brasil e no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, embora até o momento, o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais ainda não tenham registrado o início da transmissão comunitária no Estado do Paraná, somente até a data de 20.03.2020 já são 14 casos confirmados da doença ocasionado pelo COVID-19 no Brasil, com 7 mortes, demonstrando a gravidade da pandemia;

CONSIDERANDO ainda que os números se apresentem menores se comparados a outros Estados e Municípios, é sabido que ações preventivas reduzem significativamente a contaminação e evitam a impossibilidade de detecção do transmissor, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19. E, pelos dados oficiais divulgados, este momento parece cada vez mais próximo, havendo mais de 647 casos suspeitos em todo o Brasil, número este que pode ser subdimensionado, considerando o fato de que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada e considerando a ausência de testagem em todos os casos suspeitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

CONSIDERANDO que a população em situação de rua, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, apresenta-se especialmente exposta a essa pandemia, motivo pelo qual devem ser tomadas, com urgência, medidas para conter o avanço do vírus, bem considerando que grande parte da população em situação de rua integra grupos de risco da COVID-19, tais como: pessoas idosas, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, portadoras de doenças respiratórias, hipertensas, diabéticas, e com outras comorbidades preexistentes que podem conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio e que por isso deve-se ampliar a cautela, reforçando a adoção de medidas de higiene e isolamento social;

CONSIDERANDO que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de rua, bem como de todos os servidores e agentes públicos que atuam nos equipamentos e políticas destinadas para essa população, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco;

CONSIDERANDO que não obstante a existência de informações nas páginas virtuais e oficiais das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal contendo medidas de prevenção de contágio do coronavírus, diante do quadro de pandemia e da iminente e possível ofensa ao interesse público e à garantia de direito fundamental à saúde, que podem ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos gestores, a Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde e à informação adequada sobre os efetivos riscos que a COVID-19 impõe, não apenas ao indivíduo, mas a todo o sistema de acolhimento e serviços prestados pela (nome do órgão gestor da assistência social), nos termos dos artigos 68, inciso I, 3, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e artigos 127, 129, incisos II e III, artigo 1º, artigo 6º, *caput*, artigo 37, *caput* e artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal,

RECOMENDA

ao Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande/PR e ao Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande/PR, as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

- a) apresentação, a esta Promotoria de Justiça, de cronograma de treinamento dos servidores da (nome do órgão gestor da assistência social) – não apenas de seus funcionários diretos, mas também dos trabalhadores vinculados às Organizações Sociais titulares dos serviços concedidos – sobre medidas de contenção, prevenção, enfrentamento e encaminhamento dos usuários, no caso de suspeita ou contágio do coronavírus;
- b) apresentação a esta Promotoria de Justiça dos fluxos de atendimento elaborados no tocante à prevenção e contenção da pandemia nos equipamentos socioassistenciais de acolhimento para população em situação de rua;
- c) adoção de providências para estabelecimento de procedimento de triagem nos equipamentos destinados à população em situação de rua, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de COVID-19 para adoção das medidas cabíveis;
- d) adoção de providências para elaboração de fluxos de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus;
- e) apresentação a esta Promotoria de Justiça dos locais destinados às pessoas em situação de rua que necessitem de quarentena por conta da contaminação pelo coronavírus, bem como dos fluxos de atendimento e atenção deste segmento populacional nos serviços destinados àquela apartação sanitária;
- f) a adoção de providências para disponibilização de máscaras faciais descartáveis para serem utilizadas por aqueles que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, bem como por aqueles que forem dos grupos de risco, que estejam doentes e passando por qualquer outra enfermidade;
- g) adoção de providências urgentes para reforçar a limpeza dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como para garantir o fornecimento e a reposição de sabonete líquido, copos descartáveis e álcool gel 70% nos equipamentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

- h) adoção de providências, junto aos equipamentos da rede socioassistencial, destinadas a assegurar máxima separação possível dos dormitórios, seja pela realização de obras físicas emergenciais, seja pela instalação de ventiladores ou outras que se figurarem cabíveis;
- i) a adoção de providências para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenham que se afastar de suas atividades funcionais;
- j) a adoção de providências para a distribuição de kits individuais de higiene pessoal para a população em situação de rua devendo conter, entre outros, sabonetes líquidos e álcool gel 70%;
- k) a adoção de providências para que a população em situação de rua tenha acesso às informações relevantes sobre a pandemia, através da distribuição de material informativo sobre a COVID-19, com a conscientização sobre seus riscos e ações necessárias de higiene, distanciamento social e não compartilhamento de objetos pessoais, quando possível;
- l) a adoção de providências para garantir à população em situação de rua o acesso facilitado e gratuito a banheiros públicos;
- m) a adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais, tais como: Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Unidades de acolhimento, Centros POP e Casas de Passagem que atendem o segmento;
- n) a adoção de medidas a fim de garantir condições adequadas de atendimento específico a pessoas em situação de rua que se enquadram no grupo de maior risco, supracitadas nesta Recomendação;
- o) a adoção de providências a fim de criar estratégias para aumento de vagas de pernoite para pessoas em situação de rua em diferentes equipamentos, evitando aglomerações;
- p) a adoção de providências para avaliar a disponibilização do uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, para acomodar a população em situação de rua e permitir a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional da Fazenda Rio Grande
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

higiene básica das mesmas, em caráter complementar aos equipamentos já existentes, e a fim de evitar-se aglomerações;

q) a adoção de providências a fim de garantir acesso à alimentação adequada às pessoas em situação de rua, considerando a importância do fortalecimento da imunidade dessa população;

r) a adoção de providências para que, com a justificativa de realizar ações de prevenção ao COVID-19, não sejam violados os direitos da população em situação de rua, seja com o recolhimento de pertences pessoais, ou com a negativa de atendimento para pessoas com suspeita de contaminação ou por meio de outras violações de direitos humanos;

As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, avaliando-se posteriormente a possibilidade de prorrogação conforme orientações sanitárias dos da União, Estados e municípios competentes para a prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo coronavírus.

Por fim, informa-se que, caso necessário, serão propostas medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente Recomendação Administrativa e o respeito aos direitos da população em situação de rua.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020.

ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS
Promotor de Justiça



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00



Página 1 de 1

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COTAÇÃO

Empresa: Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos Ltda
CNPJ: 05.795.248/0001-00
Contato: Nelsi Bervian Neves
E-mail: npotencial@yahoo.com.br
Fone: (41) 3076-2445 / 9-8868-5618

Item	Unid.	Qtde	Especificação	R\$ unit. mensal por profissional	R\$ total
1	SV	10 PROFISSIONAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE CUIDADOR SOCIAL. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: ESCALA: 12 X 36 HORAS. FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE.	R\$ 3.690,00	R\$ 36.900,00

Cotação válida por 90 (Noventa) dias.
Curitiba/PR, 01 de abril de 2020.

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA.
CNPJ: 05.795.248/0001-00

05.795.248/0001-00
POTENCIAL ASSESSORIA
PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.
RUA ALAGOAS, 3657
PORTÃO - CEP: 80610-200
CURITIBA - PARANÁ

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200

Clóvis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
249430



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:02 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **2FBE.2288.6375.BCC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.795.248/0001-00**Razão Social:** POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**Endereço:** R SEBASTIAO PEDROZO 60 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81110-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032201073825736294

Informação obtida em 02/04/2020 08:38:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Curitiba/PR, em 01 de abril de 2020.

A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C Claudio J. Braine

PROPOSTA COMERCIAL

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º. 73.767.790/0001-09, estabelecida à Rua Francisco Nowotarski, nº. 82, Fazendinha, no município de Curitiba/PR, telefone / fax (41) 3239-1070, vem apresentar proposta comercial, com preços médios praticados no mercado.

OBJETO:

Prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, mediante solicitação de orçamento encaminhada por e-mail no dia 27 de março de 2020, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Postos de Serviço	Qtde Funcionários	Valor Proposto Unitário (R\$)	Valor Proposto Mensal (R\$)
1	Cuidador Social - 12x36 Diurno	10	R\$ 6.829,28	R\$ 68.292,80
TOTAL MENSAL				R\$ 68.292,80
TOTAL - 180 DIAS:				R\$ 409.756,80

SELEÇÃO DE PESSOAL, UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO:

Para execução dos serviços, colocaremos em atividade profissional cuidadosamente selecionada e treinada. Os profissionais se apresentarão devidamente uniformizados, identificados e atentando sempre na manutenção da boa imagem do cliente.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Claudio Parizzi
em Contr. Adm.
2430

**ENCARGOS:**

A TECNOLIMP assume todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador. Nos responsabilizamos por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados. As atividades desenvolvidas por nossos funcionários são analisadas e acompanhadas pela área de segurança e medicina do trabalho da TECNOLIMP por meio dos programas PCMSO e PPRA.

VALIDADE:

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias

Sem mais para o momento, agradecemos pela oportunidade de oferecermos nossos serviços, e ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Tecnolimp Serviços Ltda
Felipe de Albuquerque Mazon
Fone: (41) 3046-1097

Cláudio Zanetti
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
02/04/20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOLIMP SERVICOS LTDA
CNPJ: 73.767.790/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:20:31 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **B55B.088A.CF38.3B8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.767.790/0001-09

Razão Social: TECNOLIMP SERVICOS LTDA

Endereço: R FRANCISCO NOWOTARSKI 82 / FAZENDINHA / CURITIBA / PR / 81320-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032301222469420394

Informação obtida em 01/04/2020 14:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

Fazenda Rio Grande, 26 de Março de 2020

COTAÇÃO

16648

Empresa: Damaris Trindade da Silva Couto Comercio e
Serviços de Terceirização Eireli

CNPJ: 35.833.024/0001-06

E-mail: contatoatosservicos@gmail.com

Contato: Damaris / Jose Roberto

Fone: 41.36270337

Fax:

Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de
Cuidador Social ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Escala: 12x36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES Escala: 12x36 horas. Formação: Ensino Médio ou Equivalente;	R\$ 3.938,50	R\$: 39.385,00

Valor global mensal para a prestação do serviço

R\$: 39.385,00

35.833.024/0001 - 06

DAMARIS TRINDADE DA SILVA COUTO
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO
EIRELI

R. JECUITIBA Nº 326
EUCALIPTOS - CEP. 83820 - 026
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Damaris T. S. Couto
Carimbo/assinatura

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
02/04/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAMARIS TRINDADE DA SILVA COUTO COMERCIO E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI
CNPJ: 35.833.024/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:31:10 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **1263.2874.37F7.C826**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAMARIS TRINDADE DA SILVA COUTO COMERCIO E SERVICOS DE
TERCEIRIZACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.833.024/0001-06

Certidão nº: 7566227/2020

Expedição: 01/04/2020, às 14:53:20

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **DAMARIS TRINDADE DA SILVA COUTO COMERCIO E SERVICOS DE
T E R C E I R I Z A C A O E I R E L I**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

35.833.024/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/04/2020 a 06/04/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 18-53-1029 - Contratação de empresa para prestação de serviços com fornec

112/2020	06/04/2020		1	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - (7335)		10,000	6.829,2800	68.292,80	Não
112/2020	06/04/2020		1	POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LT		10,000	3.690,0000	36.900,00	Sim
112/2020	06/04/2020		1	DAMARIS TRINDADE DA SILVA COUTO COMERCIO E SERVIC		10,000	3.938,5000	39.385,00	Não
Preço Médio -->							4.819,26	48.192,60	
Total Preço Médio -->							4.819,26	48.192,60	



Duana Teixeira

PROTOCOLO Nº 14988/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|---|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☒ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Abertura de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de cuidados social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 48.192,60 (Quarenta e oito mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres
794	17.04 08.244.0011 2.095.3.3.90.32	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- ☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 07/04/2020

Luana da Silva Teixeira
Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033

Mauro Antônio Pedroso
Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



PROTOCOLO Nº 14988/2020

MEMORANDO Nº 054/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com
objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer com base no Ofício
164/2020 do Ministério Público, para que verifique a possibilidade de realizar a Abertura
de Licitação, atendendo o solicitado.

Isuana Teixeira
07/09/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 251/2020

Processo nº 14988/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Modalidade de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação de empresa para execução de serviços de Cuidador Social, em atendimento à Recomendação Administrativa nº09/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com as requisições da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se pelas informações do processo em epígrafe, que, em princípio, os objetos pretendidos podem ser objetivamente definidos no edital, eis que presentes cotações.

Sendo assim, nos termos legais, estão presentes os requisitos para que a licitação ocorra pela modalidade Pregão, podendo ser realizado na forma eletrônica ou presencial, a critério da consulente e sua equipe de apoio. Observe-se que, em se tratando de repasse de verbas federais, é necessária a realização preferencialmente na forma eletrônica, havendo que, a impossibilidade de dar-se desta forma ser devidamente justificada. Igualmente, antes da continuidade, é imprescindível a autorização do Prefeito Municipal.

Necessário também que se faça constar no instrumento convocatório a necessidade de comprovação ou não de que os profissionais que prestarão serviços deverão passar por treinamento, e em caso positivo, a forma de comprovação.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de abril de 2020.


Fábio Júlio Nogar
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

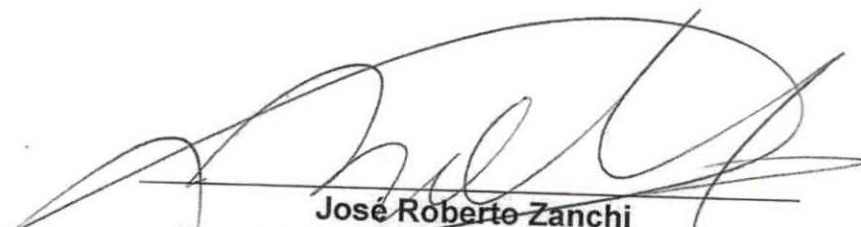
Ofício nº 514/2020

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2020

Assunto: Abertura de processo licitatório para a contratação de Cuidador Social, conforme processo Fly nº 14988/2020.

Considerando a necessidade de atendimento imediato aos usuários desta Secretaria, solicitamos que o processo licitatório siga as orientações da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para maior celeridade do processo.

Informamos também que as pessoas contratadas serão submetidas a treinamento específico para a função, com carga horária de 08 (oito) horas, através de curso ministrado e certificado por nossa equipe técnica.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019

Ilmo Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Protocolo nº 14886/2020 Requerente _____
Ofício nº _____ / _____

O item de justificativo apresentado pode ser realizado,
a contratação através de pagaré.

09.04.20

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

Remeto para autorização do sr. Prefeito.

Luana Teixeira
08/04/2020

Claudemir
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 08.04.2020
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO Nº 14988/2020

MEMORANDO Nº 54/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Após assinatura do Sr. Prefeito

Segue para elaboração do Edital.

22/04/2020
08/04/2020

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de abril de 2020.

Protocolo nº 14.988/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Visto a complexidade do procedimento licitatório, verificamos a necessidade de objetivar o Termo de Referência, conforme segue:

Foi solicitada a quantidade: 10 (dez) e a unidade: Sv (serviço), sendo escala de 12 x 36 horas. Também foi especificado que os serviços serão prestados na Instituição de Acolhimento, ou seja, um único posto de trabalho.

Tendo em vista que a jornada de trabalho de 12 x 36 funciona com equipes a cada 12 horas, alternando as equipes de trabalho durante 48 horas, são necessárias 4 equipes).

Ex. para 1 (um) posto de trabalho:

Equipe 01 - 4 funcionários - segunda-feira, das 07h00 às 19h00;

Equipe 02 - 4 funcionários - das 19h00 de segunda-feira às 07h00 de terça-feira;

Equipe 03 - 4 funcionários - terça-feira, das 07h00 às 19h00;

Equipe 04 - 4 funcionários - das 19h00 de terça-feira às 07h00 de quarta-feira;

Sendo que as 07h00 de quarta-feira reassume a equipe 01.

Nesse contexto, são necessários 12 (doze) funcionários, sendo 08 (oito) em jornada de trabalho diurna e 08 (oito) em jornada de trabalho noturna. Ademais, os funcionários que irão trabalhar em jornada de trabalho noturna deverão lograr de adicional noturno.

Portanto, é necessário especificar se trata de 10 profissionais que serão fracionados nas 48 horas, ou se são equipes de 10 profissionais a cada 12 horas, totalizando 48 horas.

Caso haja outro posto de trabalho além da Instituição de Acolhimento, favor informar.

Outrossim, é necessário informar se os profissionais deverão receber adicional de insalubridade, com base nos locais e condições de trabalho. Caso necessário, informar qual a porcentagem de adicional.

Além disso, para a correta formulação das propostas é necessário a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, os quais determinam os pisos salariais da categoria bem como a produtividade dos profissionais, e a necessidade de supervisores, dependendo da quantidade de profissionais. Caso necessário o uso de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos, informar a relação dos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

Destarte, para continuidade dos procedimentos, é necessário que sejam esclarecidas as seguintes questões:

- 1 - Qual a quantidade de profissionais por cada período de 12 horas e qual a quantidade total de profissionais? *
- 2 - Se mais de um posto de trabalho, especificar quantos, e a quantidade de profissionais por posto. OK
- 3 - É necessário adicional de insalubridade? Se sim, qual porcentagem? OK
- 4 - Qual sindicato e qual CCT deve ser utilizado para formulação das propostas? OK
- 5 - Serão necessários supervisores? * OK
- 6 - Será necessário o uso de uniformes, EPI's, materiais e/ou equipamentos ou afins? Se sim, informar a relação dos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e especificação. OK

Atenciosamente,


Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro oficial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 19/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11

Número do processo: 0014988/2020

Número do processo: 0014988/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 11

Número do processo: 0014988/2020

Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 12/05/2020 14:50:42

Parecer: Seguem em anexo, NOVO Termo de Referência e novas cotações para andamento do processo. Informamos também que foram feitas alterações nos quantitativos do memorando inicial.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Maio de 2020.

CLOVIS PANIZZI

Fazenda Rio Grande, 11 de Maio de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças e adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, lembrando da responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos sendo de responsabilidade do município. Sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo).

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Para fins desta licitação o objeto se constitui na: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	UNID.	QTE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social Especificações complementares: 18531039 Escala: 12 x 36 horas. (Diurno) Formação: Ensino Médio ou Equivalente.
2	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social Especificações complementares: 18531040 Escala: 12 x 36 horas. (Noturno) Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Observação-1: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

Observação-2: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

Observação-3: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES CUIDADOR SOCIAL

Escala: 12 x 36 horas.

Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

Uniformes: Não será necessário a utilização de uniformes.

Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



os usuários, profissionais e familiares; **l)** apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; **m)** contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; **n)** apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; **o)** contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; **p)** apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; **q)** participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;

Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O prazo de execução deverá ser de 04 (quatro meses), e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de 06 (seis) meses.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;

- Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: **785 e 794.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

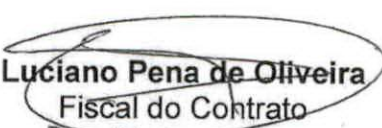
ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da **Srº Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a **Srª Rosenilda Jocelia Lopes Alérico**, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Elaborado por:

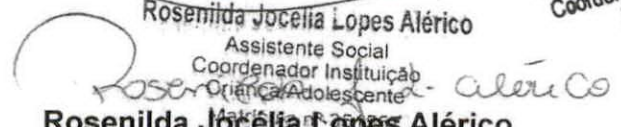

Clovis Panizzi
Técnico Administrativo
Assinatura em Contr. Adm. 10430

Fiscalização:


Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato

Rosenilda Jocelia Lopes Alérico

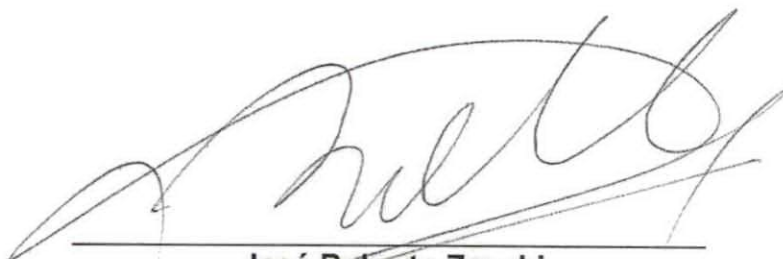
Assistente Social
Coordenador Instituição
Crianças Adolescentes


Rosenilda Jocelia Lopes Alérico
Fiscal do Contrato

Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Especial de
Média Complexidade.
Matrícula. 352188

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 4977/2019

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica,

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito



Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§ 2º A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem





§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



7335



73 767 790/0001-09

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

Rua Francisco Nowotarski, 82

CEP 81320-100

Curitiba - PR

Curitiba/PR, em 06 de maio de 2020.

A
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projetos, Compras e Licitações
A/C Clovis Panizzi

COMERCIAL@TECNOLIMP.COM

PROPOSTA COMERCIAL

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 73.767.790/0001-09, estabelecida à Rua Francisco Nowotarski, nº. 82, Fazendinha, no município de Curitiba/PR, telefone / fax (41) 3239-1070, vem apresentar proposta comercial, com preços médios praticados no mercado.

OBJETO:

Prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, mediante solicitação de orçamento encaminhada por e-mail no dia 24 de abril de 2020, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Postos de Serviço	Qtde Postos	Valor Proposto Unitário (R\$)	Valor Proposto Mensal (R\$)
1	Cuidador Social - 12x36 Diurno	1	R\$ 13.793,50	R\$ 13.793,50
2	Cuidador Social - 12x36 Noturno	1	R\$ 15.833,23	R\$ 15.833,23
TOTAL MENSAL				R\$ 29.626,73

SELEÇÃO DE PESSOAL, UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO:

Para execução dos serviços, colocaremos em atividade profissional cuidadosamente selecionada e treinada. Os profissionais se apresentarão devidamente uniformizados, identificados e atentando sempre na manutenção da boa imagem do cliente.

PAN
11.929,22
14033,64
PAN
Téc. Acm.
349430



73 767 790/0001-09

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

Rua Francisco Nowotarski, 82

CEP 81320-100

Curitiba - PR

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

ENCARGOS:

A TECNOLIMP assume todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador. Nos responsabilizamos por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados. As atividades desenvolvidas por nossos funcionários são analisadas e acompanhadas pela área de segurança e medicina do trabalho da TECNOLIMP por meio dos programas PCMSO e PPRA.

VALIDADE:

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias

Sem mais para o momento, agradecemos pela oportunidade de oferecermos nossos serviços, e ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Felipe de A. Mazon
Tecnolimp Serviços Ltda
Felipe de Albuquerque Mazon
Departamento Comercial
Fone: (41) 3046-1097

Clóvis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
11/05/2021



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CUIDADOR SOCIAL

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados,
de natureza contínua de caráter permanente

Nº PROCESSO: 0xx/2020

licitação Nº: Pregão Eletrônico nº 0XX/2020

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2020 às 9:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2020
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	FAZENDA RIO GRANDE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Indicar
D	Nº de meses de execução contratual	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

	Quantidade de empregados por posto	2
	Quantidade de postos	1
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas - Diurno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SIEMACO/PR)	R\$ 1.456,44
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador Social
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/05/2019

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.456,44
B	custo reserva técnica	
C	Adicional de insalubridade (20%)	R\$ 582,58
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	
	Total da Remuneração	R\$ 2.039,02

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 169,85
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 246,72
	TOTAL	20,43%	R\$ 416,57

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 407,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,97
C	SAT	6,00%	R\$ 122,34
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 30,58
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,23
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,08
H	FGTS	8,00%	R\$ 164,45
	TOTAL	39,80%	R\$ 797,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (22 dias - preço unitário do vale: R\$ 4,50)	R\$ 99,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 508,80
C	Auxílio-Refeição/Alimentação nas Férias	R\$ 42,40
D	Plano Odontológico - DentalUni	R\$ 15,79
E	Contribuição Patronal Auxiliar para a Sustentação do Plano Odontológico	R\$ 5,57
F	Benefício Assistencial - Auxílio Funeral	R\$ 16,43
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	R\$ 735,60

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 416,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 797,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 735,60
	TOTAL	R\$ 2.129,50

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,69
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 101,95
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,04%	R\$ 39,56
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 15,74
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%	R\$ 101,95
	TOTAL	12,17%	R\$ 260,85

Claudio Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430



Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	1,70%	R\$ 34,71
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 33,85
C	Licença-Paternidade	0,20%	R\$ 4,08
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,73
E	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 1,63
F	Auxílio Doença	1,66%	R\$ 33,85
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -00
TOTAL		5,63%	R\$ 114,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	%	R\$ 305,85
TOTAL			R\$ 305,85

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 114,85
4.2	Intra jornada	R\$ 305,85
TOTAL		R\$ 420,70

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

S	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 120,00
Total de Insumos diversos		R\$ 120,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9,00%	R\$ 447,99
B	Lucro	9,00%	R\$ 458,31
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 113,80
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R\$ 524,15
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -00
	C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	5,00%	R\$ 344,84
TOTAL DE TRIBUTOS		14,25%	R\$ 982,79
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.919,09

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.039,02
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.129,50
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 268,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 420,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 120,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.977,67
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.919,09
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.896,75

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
1	Cuidador Social 12/36 horas – Diurno	R\$ 6.896,75	2	R\$ 13.793,50	1	R\$ 13.793,50
Valor Mensal dos Serviços R\$ 0,00 (valor por extenso)						

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
A	Descrição	
	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 13.793,50
B	Valor mensal do serviço	R\$ 13.793,50
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 165.522,03

Clayton Panzini
Téc. Ed. Contr. Adm.
Matr. 349430



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CUIDADOR SOCIAL

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de execução.

Nº PROCESSO: 00x/2020
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº 00X/2020
SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2020 às 9:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX / XX / 2020
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	FAZENDA RIO GRANDE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Indicar
D	Nº de meses de execução contratual	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
	Quantidade de empregados por posto	2
	Quantidade de postos	1
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas - Noturno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SIEMACO/PR)	R\$ 1.456,44
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador Social
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/05/2019

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.456,44
B	custo reserva técnica	
C	Adicional de insalubridade (20%)	R\$ 582,58
D	Adicional noturno	R\$ 207,61
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 222,44
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	
	Total da Remuneração	R\$ 2.469,06

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 205,67
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 298,76
	TOTAL	20,43%	R\$ 504,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 594,70
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 74,34
C	SAT	6,00%	R\$ 178,41
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 44,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 29,73
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,84
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,95
H	FGTS	8,00%	R\$ 237,88
	TOTAL	39,80%	R\$ 1.183,45

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (22 dias - preço unitário do vale: R\$ 4,50)	R\$ 110,61
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 508,80
C	Auxílio-Refeição/Alimentação nas Férias	R\$ 42,40
D	Plano Odontológico - DentalUni	R\$ 15,79
E	Contribuição Patronal Auxiliar para a Sustentação do Plano Odontológico	R\$ 5,57
F	Benefício Assistencial - Auxílio Funeral	R\$ 16,43
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	R\$ 699,60

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 504,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.183,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 699,60
	TOTAL	R\$ 2.387,48

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,83
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 123,45
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,04%	R\$ 47,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 19,06
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%	R\$ 123,45
	TOTAL		R\$ 285,06

Clóvis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	1,70%	R\$ 42,04
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 40,99
C	Licença-Paternidade	0,20%	R\$ 4,94
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,15
E	Afastamento Maternidade	0,08%	R\$ 1,98
F	Auxílio Doença	1,66%	R\$ 40,99
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -00
TOTAL		5,63%	R\$ 139,07

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	%	R\$ 273,06
TOTAL			R\$ 273,06

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 139,07
4.2	Intra jornada	R\$ 273,06
TOTAL		R\$ 412,13

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 120,00
Total de Insumos diversos		R\$ 120,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9,00%	R\$ 514,24
B	Lucro	9,00%	R\$ 560,52
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 130,62
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R\$ 601,66
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -00
	C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	5,00%	R\$ 395,83
TOTAL DE TRIBUTOS		14,25%	R\$ 1.128,12
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 2.202,87

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.469,06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.387,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 325,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 412,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 120,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.713,74
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.202,87
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.916,61

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Cuidador Social 12/36 horas - Diurno	2	R\$ 15.833,23	1	R\$ 15.833,23
Valor Mensal dos Serviços R\$ 0,00 (valor por extenso)					

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 15.833,23
B	Valor mensal do serviço	R\$ 15.833,23
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 189.998,75

Claydis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

06/05/2020

Gmail - Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande



Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande

4 mensagens

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

24 de abril de 2020 13:40

Para: tecnolimp@tecnolimp.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo, descritivo para cotação e planilha (são para dois turnos distintos), para abertura de processo licitatório, contratação de mão-de-obra. Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Att.

Clovis Panizzi

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projetos, Compras e Licitações

Contato: (41)3608-7620

2 anexos

 **1 - Planilha de Composicao de custo - Cuidador Social.ods**
39K

 **2- Modelo de cotação.doc**
20K

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

4 de maio de 2020 09:35

Para: "Dept. Comercial - Tecnolimp" <comercial5@tecnolimp.com.br>, tecnolimp@tecnolimp.com.br

Bom dia,

Segue solicitação de cotações para Cuidador Social, conforme anexos.

Att.

Clovis Panizzi

(41) 3608-7620

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **1 - Planilha de Composicao de custo - Cuidador Social.ods**
39K

 **2- Modelo de cotação.doc**
20K

Dept. Comercial - Tecnolimp <comercial5@tecnolimp.com.br>

6 de maio de 2020 09:49

Para: Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Prezado Sr. Clovis, bom dia.

Encaminhamos em anexo o orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente

06/05/2020

Gmail - Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande

Tecnolimp Serviços Ltda

Departamento Comercial

Felipe de Albuquerque Mazon

Fone: (41) 3046-1097



De: Fazenda Rio Grande Prefeitura [mailto:smash.compras@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 4 de maio de 2020 09:35

Para: Dept. Comercial - Tecnolimp <comercial5@tecnolimp.com.br>; tecnolimp@tecnolimp.com.br

Assunto: Fwd: Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande

Bom dia,

Segue solicitação de cotações para Cuidador Social, conforme anexos.

Att.

Clovis Panizzi

(41) 3608-7620

----- Forwarded message -----

De: Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Date: sex., 24 de abr. de 2020 às 13:40

Subject: Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande

To: <tecnolimp@tecnolimp.com.br>

Boa tarde,

Segue em anexo, descritivo para cotação e planilha (são para dois turnos distintos), para abertura de processo licitatório, contratação de mão-de-obra. Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Att.

Clovis Panizzi

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projetos, Compras e Licitações

Contato: (41)3608-7620

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **TL0452020_atualizado.pdf**
404K

 **Planilha Cuidador Social.pdf**
111K

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>
Para: "Dept. Comercial - Tecnolimp" <comercial5@tecnolimp.com.br>

6 de maio de 2020 13:03

Boa tarde,
Recebido, obrigado.
Att.

06/05/2020

Gmail - Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



11/05/2020



Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.767.790/0001-09

Razão Social: TECNOLIMP SERVICOS LTDA

Endereço: R FRANCISCO NOWOTARSKI 82 / FAZENDINHA / CURITIBA / PR / 81320-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030401385758217078

Informação obtida em 11/05/2020 09:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



de 2

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TECNOLIMP SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.767.790/0001-09
Certidão nº: 10600433/2020
Expedição: 11/05/2020, às 09:48:36
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOLIMP SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.767.790/0001-09**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000777-51.2017.5.09.0668 - TRT 09ª Região **

0000051-29.2016.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



Certidão nº 10600433/2020. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

Orbenk

Sua empresa
bem cuidada

3697



Proposta nº 42.793

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projetos, Compras e Licitações

A/C Clovis Panizzi

Ref.: Proposta de Preços – Estimativa para Licitação

A empresa **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, localizada na Rua Dona Leopoldina, 26 – Centro, na cidade Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.283.065/0001-41, telefone (47) 3461-4200 e fax (47) 3461-4201, e-mail licitacoes@orbenk.com.br, vem apresentar proposta estimativa de preços para prestação de serviços conforme condições abaixo:

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social.

2. Valor dos Serviços:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social.	Escala: 12 x 36 horas (Diurno)	R\$ 4.454,20	R\$ 44.542,00
		10	ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES Escala: 12 x 36 horas (Diurno e/ou noturno) Formação: Ensino Médio ou Equivalente.	Escala: 12 x 36 horas (Noturno)	R\$ 5.212,91	R\$ 52.129,10
		VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 96.671,10

⇒ **VALOR MENSAL:** R\$ 96.671,10 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos)

3. Validade:

A presente Proposta Comercial possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

ISO 14001

ISO 9001

www.orbenk.com.br

Clovis Panizzi
Contr. Adm.

79.283.065/0001-41
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RUA D. LEOPOLDINA, 26



Orbenk

Sua empresa
bem cuidada

4. Uniforme e Identificação:

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

5. Contribuições Sociais:

Correm por conta da Proponente todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

6. Responsabilidade e Declaração:

A ORBENK – Administração e Serviços Ltda., se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

7. Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: Ronaldo Benkendorf

Função: Diretor Presidente

CPF: 751.256.849-53

Atenciosamente,

Joinville (SC), 04 de maio de 2020.

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 79.2830.65/0001-41

Susana Francieli Folador

Coordenadora Comercial

CPF 823.470.859-72

79.283.065/0001-41

**ORBENK - ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.**

RUA DONA LEOPOLDINA, 26
CENTRO - CEP 89201-095

JOINVILLE - SANTA CATARINA

ISO 14001

ISO 9001

www.orbenk.com.br

Clovis Zanizzi
Contr. Adm.



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Data da Apresentação da Proposta (Dia / Mês / Ano)	04/05/2020
Empresa Licitante	ORBENK
Município / UF	Fazenda Rio Grande/PR
Número de dias de Execução Contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE DE MEDIDA

Cuidador Social 12x36 diurno	Posto
Convenção Coletiva / Acordo Coletivo	SIEMACO/PR
Categoria Profissional (Vinculada à Execução Contratual)	Cuidador
Data Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	01/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência	Valor - R\$
A	Salário-Base	2020	R\$ 1.270,00
B	Adicional de Periculosidade	Não aplicável	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno	Não aplicável	R\$ -
E	Adicional de Hora noturna Reduzida	Não aplicável	R\$ -
F	outros (especificar)	Não aplicável	R\$ -
TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			R\$ 1.270,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	Composição	Referência	Valor - R\$
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R\$ 105,83
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,28
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 141,11
C	Incidência do Sub-Módulo 2.2 - Sobre 13º Salário e Adic. de Férias		R\$ 51,67
Total Submódulo 2.1			R\$ 192,78

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Composição	Percentual (%)	Valor - R\$
A	INSS - empregador	20,00%	R\$ 254,00
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 31,75
C	SAT- GIL/RAT	2,82%	R\$ 35,76
D	SESI / SESC	1,50%	R\$ 19,05
E	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 12,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,62
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,54
H	FGTS	8,00%	R\$ 101,60
Total Submódulo 2.2		36,62%	R\$ 465,02

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Composição	Valor - R\$
A	Vale - Transporte	R\$ 58,80
B	Auxílio Refeição	R\$ 358,80
C	Benefício Assistência Médica	R\$ 62,50
D	Benefício Social Familiar	R\$ 20,50
E	Seguro por vida	R\$ 5,08



F	Fundo de Formação Profissional	R\$	20,50
TOTAL		R\$	526,18

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
	Composição	Valor - R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 192,78
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	R\$ 465,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários.	R\$ 526,18
TOTAL MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		R\$ 1.183,98

MÓDULO 3 - PROVISÃO DE RESCISÃO

3	Composição	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R\$ 23,46
D	Incidência do Sub-Módulo 2.2 - Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 8,63
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado sobre	4,00%	R\$ 50,80
TOTAL			R\$ 88,61

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição	%	R\$
Base de cálculo		Módulo 1	1.270,00
A	Férias + 1/3 de férias	12,10%	R\$ 153,67
Base de cálculo		Mód. 1+ S.M.2.1	1.411,11
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 19,33
C	Auxílio Doença	1,37%	R\$ 19,33
D	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,17
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	R\$ 0,45
F	Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 9,28
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total Submódulo 4.1		15,54%	R\$ 202,23

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Composição	%	R\$
A	Intra jornada	0,00%	R\$ 129,89
Total Submódulo 4.2		0,00%	R\$ 129,89

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Composição	Valor - R\$
4.1	Ausências Legais	R\$ 202,23
4.2	Intra jornada	R\$ 129,89
TOTAL MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 332,12

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)

5	Composição	Referência	Valor - R\$
A	Uniformes	Mensal	R\$ 45,80
B	Materiais, insumos e Equipamentos	Mensal	R\$ -
C	Outros (Especificar)	Mensal	R\$ -
TOTAL MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			R\$ 45,80

Cláudio Panizzi
em Contr. Adm.
10430

**QUADRO RESUMO DOS MÓDULOS (antes CITL)**

	Composição	Valor - R\$
A	MÓDULO 1 - Remuneração	R\$ 1.270,00
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.183,98
C	MÓDULO 3 - Provisão de Rescisão	R\$ 88,61
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 332,12
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,80
TOTAL MÓDULOS (antes CITL)		R\$ 2.920,51

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Composição	%	R\$
A	Custos Indiretos	20,78%	R\$ 606,92
B	Lucro	10,00%	R\$ 292,05
C	Tributos	14,25%	R\$ 634,72
Sub-ítem	C.1 : Tributos Federais		
	C.1.1 : PIS	1,65%	R\$ 73,49
	C.1.2: COFINS	7,60%	R\$ 338,52
	C.2 : Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3 : Tributos Municipais	5,00%	R\$ 222,71
	C.4 : Outros Tributos (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL MÓDULO CITL			R\$ 1.533,69

TOTAL DO CUSTO DO PROFISSIONAL**4.454,20**


Clóvis Benizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Data da Apresentação da Proposta (Dia / Mês / Ano)	04/05/2020
Empresa Licitante	ORBENK
Município / UF	Fazenda Rio Grande/PR
Número de dias de Execução Contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE DE MEDIDA

Cuidador Social 12x36 diurno	Posto
Convenção Coletiva / Acordo Coletivo	SIEMACO/PR
Categoria Profissional (Vinculada à Execução Contratual)	Cuidador
Data Base da Categoria (Dia/Mês/Ano)	01/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Referência	Valor - R\$
A	Salário-Base	2020	R\$ 1.270,00
B	Adicional de Periculosidade	Não aplicável	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno	Não aplicável	R\$ 121,23
E	Adicional de Hora noturna Reduzida	Não aplicável	R\$ 147,20
F	outros (especificar)	Não aplicável	R\$ -
TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			R\$ 1.538,43

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	Composição	Referência	Valor - R\$
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R\$ 128,20
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 42,73
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 170,94
C	Incidência do Sub-Módulo 2.2 - Sobre 13º Salário e Adic. de Férias		R\$ 62,59
Total Submódulo 2.1			R\$ 233,53

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Composição	Percentual (%)	Valor - R\$
A	INSS - empregador	20,00%	R\$ 307,69
B	Salário-Educação	2,50%	R\$ 38,46
C	SAT- GIL/RAT	2,82%	R\$ 43,32
D	SESI / SESC	1,50%	R\$ 23,08
E	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 15,38
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,23
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,08
H	FGTS	8,00%	R\$ 123,07
Total Submódulo 2.2		36,62%	R\$ 563,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Composição	Valor - R\$
A	Vale - Transporte	R\$ 58,80
B	Auxílio Refeição	R\$ 358,80
C	Benefício Assistência Médica	R\$ 62,50
D	Benefício Social Familiar	R\$ 20,50
E	Seguro por vida	R\$ 6,15



F	Fundo de Formação Profissional	R\$ 20,50
TOTAL		R\$ 527,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
	Composição	Valor - R\$
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 233,53
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	R\$ 563,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários.	R\$ 527,25
TOTAL MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		R\$ 1.324,09

MÓDULO 3 - PROVISÃO DE RESCISÃO

3	Composição	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,41
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,51
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	R\$ 28,42
D	Incidência do Sub-Módulo 2.2 - Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 10,46
E	Multa do FGTS e CS do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado sobre	4,00%	R\$ 61,54
TOTAL			R\$ 107,34

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição	%	R\$
Base de cálculo		Módulo 1	1.538,43
A	Férias + 1/3 de férias	12,10%	R\$ 186,15
Base de cálculo		Mód. 1+ S.M.2.1	1.709,37
B	Ausências Legais	1,37%	R\$ 23,42
C	Auxílio Doença	1,37%	R\$ 23,42
D	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,20
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	R\$ 0,55
F	Afastamento Maternidade	0,66%	R\$ 11,24
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total Submódulo 4.1		15,54%	R\$ 244,97

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Composição	%	R\$
A	Intra jornada	0,00%	R\$ 157,34
Total Submódulo 4.2		0,00%	R\$ 157,34

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Composição	Valor - R\$
4.1	Ausências Legais	R\$ 244,97
4.2	Intra jornada	R\$ 157,34
TOTAL MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 402,31

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)

5	Composição	Referência	Valor - R\$
A	Uniformes	Mensal	R\$ 45,80
B	Materiais, insumos e Equipamentos	Mensal	R\$ -
C	Outros (Especificar)	Mensal	R\$ -
TOTAL MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			R\$ 45,80

Levis Panizzi
Contr. Adm.

**QUADRO RESUMO DOS MÓDULOS (antes CITL)**

	Composição	Valor - R\$
A	MÓDULO 1 - Remuneração	R\$ 1.538,43
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.324,09
C	MÓDULO 3 - Provisão de Rescisão	R\$ 107,34
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 402,31
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,80
TOTAL MÓDULOS (antes CITL)		R\$ 3.417,97

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Composição	%	R\$
A	Custos Indiretos	20,78%	R\$ 710,30
B	Lucro	10,00%	R\$ 341,80
C	Tributos	14,25%	R\$ 742,84
Sub-Itens	C.1 : Tributos Federais		
	C.1.1 : PIS	1,65%	R\$ 86,01
	C.1.2: COFINS	7,60%	R\$ 396,18
	C.2 : Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3 : Tributos Municipais	5,00%	R\$ 260,65
	C.4 : Outros Tributos (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL MÓDULO CITL			R\$ 1.794,94

TOTAL DO CUSTO DO PROFISSIONAL**5.212,91**


Clevis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Marr. 349430



Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande

2 mensagens

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

24 de abril de 2020 13:46

Para: comercial@orbenk.com.br, licitacoes4@orbenk.com.br, Susana Franciele Folador <licitacoes@orbenk.com.br>

Boa tarde,

Segue em anexo, descritivo para cotação e planilha (são para dois turnos distintos), para abertura de processo licitatório, contratação de mão-de-obra. Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Att.

Clovis Panizzi

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projetos, Compras e Licitações

Contato: (41)3608-7620

2 anexos **1 - Planilha de Composicao de custo - Cuidador Social.ods**
39K **2- Modelo de cotação.doc**
20K

Susana Franciele Folador <licitacoes@orbenk.com.br>

4 de maio de 2020 09:56

Para: "smash.compras@gmail.com" <smash.compras@gmail.com>

Cc: Giulia Vieira Giannini <gerencia.publico@orbenk.com.br>

Bom dia,

Segue proposta estimativa de preços, conforme solicitação.

Coloco-me a disposição, para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Susana Francieli Folador

Coordenadora Comercial

licitacoes@orbenk.com.br

47 3461.4200 | 47 99966.4788

Sede Corporativa

Orbenk Sua empresa
bem cuidada

www.orbenk.com.br



De: Giulia Vieira Giannini

Enviado: sexta-feira, 24 de abril de 2020 15:22

Para: Susana Franciele Folador

Assunto: ENC: Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande

De: Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 13:46

Para: William Damiski <comercial@orbenk.com.br>; Maria Jos [®] Pagani Fagundes
<licitacoes4@orbenk.com.br>; Susana Franciele Folador <licitacoes@orbenk.com.br>

Assunto: Cotação para Cuidador Social - Fazenda Rio Grande

Boa tarde,

Segue em anexo, descritivo para cotação e planilha (são para dois turnos distintos), para abertura de processo licitatório, contratação de mão-de-obra. Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Att.

Clovis Panizzi

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projetos, Compras e Licitações

Contato: (41)3608-7620

2 anexos

 42793Carta Proposta.docx
41K

 Planilhas.pdf
487K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:05:07 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **9BB4.2FAA.8826.2703**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.283.065/0001-41

Razão Social: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Endereço: R DONA LEOPOLDINA 26 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031201225276507500

Informação obtida em 04/05/2020 10:43:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

11468

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

COTAÇÃO

POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.795.248/0001-00

Contato: NELSI BERVIAN NEVES – Sócia Administradora / E-mail: npotencial@yahoo.com.br / Telefones: (41) 3076-2445 / 9-8868-5618

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Valor unitário mensal por profissional	Valor mensal para 10 profissionais
1	SV	10 unidades por mês	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES. Escala: 12 x 36 horas (Diurno). Formação: Ensino Médio ou Equivalente. 1 unidade = 1 mês de prestação de serviço.	R\$ 4.401,54	R\$ 44.015,40
2	SV	10 unidades por mês	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES. Escala: 12 x 36 horas (Noturno). Formação: Ensino Médio ou Equivalente. 1 unidade = 1 mês de prestação de serviço.	R\$ 5.134,27	R\$ 51.342,70

Validade da cotação: 90 (Noventa) dias.
Curitiba/PR, 18 de maio de 2020.

05.795.248/0001-007

**POTENCIAL ASSESSORIA
PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.**

L
RUA ALAGOAS, 3657
PORTÃO - CEP: 80610-200
CURITIBA - PARANÁ

Potencial Assessoria/ Projetos e Treinamentos Ltda
CNPJ: 05.795.248/0001-00

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br





POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUIDADOR SOCIAL - DIURNO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29/4/2020
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	FAZENDA RIO GRANDE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
	Quantidade de empregados por porto	1
	Quantidade de postos	1
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas - Diurno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SIEMACO/PR)	R\$ 1.436,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	2º GRUPO MÍNIMO ESTADUAL
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2021

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (jornada 12x36 horas)	R\$ 1.436,60
B	custo reserva técnica	R\$ 143,66
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$ -
	Total da Remuneração	R\$ 1.580,26

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br



Assinatura
Téc. em Cont. Adm.
Data: 30/4/20

Handwritten signature



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00



Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 119,67
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 159,61
TOTAL			R\$ 279,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	9,00%	R\$ 142,22
B	Salário Educação	%	R\$ 0,00
C	SAT	%	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	%	R\$ 0,00
G	INCRA	%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 126,42
TOTAL			R\$ 268,64

SIMPLES NACIONAL

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (22 dias x R\$ 9,00/dia)	198,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias x R\$ 16,50/dia)	363,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários		561,00

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp
Nº em Cont. Adm.: 349430
Nº de Cont. Adm.: 349430

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 279,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 268,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 561,00
TOTAL		R\$ 1.108,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	6,61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	35,92
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	27,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	10,20
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	35,92
TOTAL		R\$ 117,08

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
---	--	--

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 130,37

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br



Matr: 349430
Téc. em Cont. Adm.
Cristina Zanetti

Blues



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00



B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 23,85
C	Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 0,57
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 3,88
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,57
F	FAT	0,28%	R\$ 4,02
TOTAL			R\$ 163,27

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	10,22%	R\$ 146,82
TOTAL			R\$ 146,82

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 163,27
4.2	Intra jornada	R\$ 146,82
TOTAL		R\$ 310,09

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
Total de Insumos diversos		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10%	R\$ 311,64
B	Lucro	20%	R\$ 623,27
C	Tributos	%	R\$ -

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br

Carla Patriza
Téc. Cont. Adm.
Matr. 349430

Handwritten signature



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

C.1. Tributos Federais (PIS)		%	R\$
C.1. Tributos Federais SIMPLES NACIONAL	11,24%		R\$ 350,28
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	%		R\$
C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	%		R\$
TOTAL DE TRIBUTOS	%		R\$
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.285,18

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.580,26
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.108,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 117,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 310,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.116,35
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.285,18
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.401,54

Handwritten signature



QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)		Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Cuidador Social 12/36 horas – Diurno	R\$ 4.401,54	1	R\$ 4.401,54		20	R\$ 88.030,72

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br





POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00



Valor Mensal dos Serviços R\$ 0,00 (valor por extenso)

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 4.401,54
B Valor mensal do serviço	R\$ 88.030,72
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 1.056.368,62

Blues

Téc. R&M - Admin.
Mair - 349430

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUIDADOR SOCIAL - NOTURNO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	29/4/2020
B	Município FAZENDA RIO GRANDE PR	FAZENDA RIO GRANDE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra - MENSAL		
	Quantidade de empregados por posto	1
	Quantidade de postos	1
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CUIDADOR SOCIAL - 12/36 Horas - Diurno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SIEMACO/PR)	R\$ 1.436,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	2º GRUPO MÍNIMO ESTADUAL
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/1/2021

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Valor (R\$)
A Salário Base	R\$ 1.436,60
B custo reserva técnica	R\$ 143,66
D Adicional noturno	R\$ 137,13

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br



Téc. em Cont. Adm.
Matr. 349470
C. P. 11/21

[Handwritten signature]



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00



E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 132,55
	Total da Remuneração	R\$ 1.849,94

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 154,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 205,53
	TOTAL	%	R\$ 359,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	9,00%	R\$ 166,49
B	Salário Educação	%	R\$
C	SAT	%	R\$
D	SESC ou SESI	%	R\$
E	SENAI - SENAC	%	R\$
F	SEBRAE	%	R\$
G	INCRA	%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$ 148,00
	TOTAL	%	R\$ 314,49

SIMPLES NACIONAL

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale transporte (22 dias X R\$ 9,00/dia)	R\$ 198,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias X 16,50/dia)	R\$ 363,00
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	R\$ 561,00

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp: Tce. em Cont. Adm. Mat. 349430

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 359,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 314,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 561,00
TOTAL		R\$ 1.235,12

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 8,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,74
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	R\$ 46,25
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R\$ 35,89
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 13,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%	R\$ 46,25
TOTAL			R\$ 150,77

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	9,075%	R\$ 167,88
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 30,71
C	Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 0,74
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 4,99

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br



Cláudio Parizzi
Dir. Cont. Adm.
Matr. 349430

Assinatura



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00



E	Afastamento Maternidade		0,04%	R\$ 0,74
F	FAT		0,28%	R\$ 5,18
TOTAL				R\$ 210,25

Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		10,22%	R\$ 189,06
TOTAL				R\$ 189,06

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 210,25
4.2	Intra jornada	R\$ 189,06
TOTAL		R\$ 399,31

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS	
-----------------------------	--

INSUMOS DIVERSOS	
A	Uniformes
Total de Insumos diversos	
	R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10%	R\$ 363,51
B	Lucro	20%	R\$ 727,03
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS)	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais SIMPLES NACIONAL	11,24%	R\$ 408,59
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	%	R\$ -

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br

Assinatura

Tr. em Cont. Adm.
Matr. 349430



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

C.3. Tributos Municipais (ISS 2%)	%	R\$
TOTAL DE TRIBUTOS	%	R\$
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 1.499,13

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.849,94
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.235,12
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 150,77
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 399,31
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.635,14
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.499,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.134,27

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Cuidador Social 12/36 horas - Noturno	R\$ 5.134,27	1	R\$ 5.134,27
Valor Mensal dos Serviços R\$ 0,00 (valor por extenso)			R\$ 102.685,37

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br



[Handwritten signature]
Téc. Gp. Cont. Adm.
Nair 319370



POTENCIAL

Potencial Assessoria, Projetos
e Treinamentos LTDA
CNPJ 05.795.248/0001-00

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 5.134,27
B Valor mensal do serviço	R\$ 102.685,37
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 1.232.224,47

Curitiba/PR, 29 de abril de 2020.

[Handwritten Signature]

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos Ltda
CNPJ: 05.795.248/0001-00

05.795.248/0001-00
**POTENCIAL ASSESSORIA
PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.**
RUA ALAGOAS, 3657
PORTÃO - CEP: 80.610-200
CURITIBA - PARANÁ



[Handwritten Signature]
Nair 394130
Téc. Cont. Adm.

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA - CNPJ: 05.795.248/0001-00
Rua Alagoas, 3657 - Bairro Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 80.610-200
(41) 3076-2445 / 9-8868-5618 / npotencial@yahoo.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.795.248/0001-00

Razão Social: POTENCIAL ASSESSORIA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: R SEBASTIAO PEDROZO 60 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81110-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201073825736294

Informação obtida em 04/05/2020 10:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Eline Freitas Pimentel dos Santos <eline.comprasfrg@gmail.com>

Cotação Cuidador Social - Prefeitura FRG

Dept. Comercial - Tecnolimp <comercial5@tecnolimp.com.br>
Para: Eline Freitas Pimentel dos Santos <eline.comprasfrg@gmail.com>

20 de maio de 2020 09:48

Eline, bom dia.

Encaminho em anexo a proposta atualizada conforme vossa solicitação.

Atenciosamente.



tecnolimp Serviços Ltda
Departamento Comercial
Felipe de Albuquerque Mazon
Fone: (41) 3046-1097

De: Eline Freitas Pimentel dos Santos [mailto:eline.comprasfrg@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 20 de maio de 2020 09:19
Para: comercial5@tecnolimp.com.br
Assunto: Cotação Cuidador Social - Prefeitura FRG

Bom dia Felipe, conforme conversamos via chamada, peço a gentileza que nos envie a cotação atualizada, no seguinte modelo:

Item	unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social. Especificações complementares: Escala 12x36 (DIURNO) Formação: Ensino médio ou Equivalente		
2	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social. Especificações complementares: Escala 12x36 (NOTURNO) Formação: Ensino médio ou Equivalente		

Peço a gentileza que carimbe e assine a cotação.

As certidões da empresa vou utilizar as que você havia enviado na cotação anterior.

Eline Freitas - Compras

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
 86
 Folha nº
 Assinatura



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE



 **TL0452020_atualizado_2.pdf**
406K



73 767 790/0001-09

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

Rua Francisco Nowotarski, 82

CEP 81320-100

Curitiba - PR

Curitiba/PR, em 20 de maio de 2020.

A
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projetos, Compras e Licitações
A/C Clovis Panizzi

PROPOSTA COMERCIAL

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º. 73.767.790/0001-09, estabelecida à Rua Francisco Nowotarski, nº. 82, Fazendinha, no município de Curitiba/PR, telefone / fax (41) 3239-1070, vem apresentar proposta comercial, com preços médios praticados no mercado.

OBJETO:

Prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, mediante solicitação de orçamento encaminhada por e-mail no dia 24 de abril de 2020, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Postos de Serviço	Qtde Postos	Qtde Funcionários por Posto	Valor Unitário por Funcionário (R\$)	Valor Total do Posto
1	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social. Especificações complementares: Escala 12x36 (DIURNO) Formação: Ensino médio ou Equivalente	5	2	R\$ 6.896,75	R\$ 68.967,51
2	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social. Especificações complementares: Escala 12x36 (NOTURNO) Formação: Ensino médio ou Equivalente	5	2	R\$ 7.916,61	R\$ 79.166,14



73 767 790/0001-09

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

Rua Francisco Nowotarski, 82

CEP 81320-100

Curitiba - PR

SELEÇÃO DE PESSOAL, UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO:

Para execução dos serviços, colocaremos em atividade profissional cuidadosamente selecionada e treinada. Os profissionais se apresentarão devidamente uniformizados, identificados e atentando sempre na manutenção da boa imagem do cliente.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

ENCARGOS:

A TECNOLIMP assume todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador. Nos responsabilizamos por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados. As atividades desenvolvidas por nossos funcionários são analisadas e acompanhadas pela área de segurança e medicina do trabalho da TECNOLIMP por meio dos programas PCMSO e PPRA.

VALIDADE:

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias

Sem mais para o momento, agradecemos pela oportunidade de oferecermos nossos serviços, e ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Felipe de A. Mazon
Tecnolimp Serviços Ltda
Felipe de Albuquerque Mazon
Departamento Comercial
Fone: (41) 3046-1097

Valine S.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/04/2020 a 20/05/2020)

Item	Validade	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
18-53-1039 - Contratação de empresa para prestação de serviços (DIURNO)							
20	06/04/2020	1 TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - (7335)		10,000	6.896,7500	68.967,50	Não
20	06/04/2020	1 ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - (3697)		10,000	4.454,2000	44.542,00	Não
20	06/04/2020	1 POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LT		10,000	4.401,5400	44.015,40	Sim ***
				Preço Médio -->	5.250,83	52.508,30	
18-53-1040 - Contratação de empresa para prestação de serviços (NOTURNO)							
20	06/04/2020	2 TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - (7335)		10,000	7.916,6100	79.166,10	Não
20	06/04/2020	2 ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - (3697)		10,000	5.212,9100	52.129,10	Não
20	06/04/2020	2 POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LT		10,000	5.134,2700	51.342,70	Sim ***
				Preço Médio -->	6.087,93	60.879,30	
				Total Preço Médio -->	11.338,76	113.387,60	

453 520,40



4

0

PROTOCOLO Nº 14988/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|---|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☒ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETO: Abertura de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 113.387,60 (cento e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 785.

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres

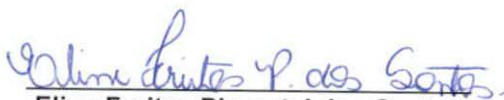
5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 20/05/2020


Eline Freitas Pimentel dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 358.303


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



PROTOCOLO Nº 14988/2020

MEMORANDO Nº 054/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Abertura de licitação, atendendo o solicitado.

Thine Freitas

20/05/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 381/2020

Processo nº 14988/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Modalidade de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação de empresa para execução de serviços de Cuidador Social, em atendimento à Recomendação Administrativa nº09/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com as requisições da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se pelas informações do processo em epígrafe, que, em princípio, os objetos pretendidos podem ser objetivamente definidos no edital, eis que presentes cotações.

Sendo assim, nos termos legais, estão presentes os requisitos para que a licitação ocorra pela modalidade Pregão, podendo ser realizado na forma eletrônica ou presencial, a critério da consulente e sua equipe de apoio. Observe-se que, em se tratando de repasse de verbas federais, é necessária a realização preferencialmente na forma eletrônica, havendo que, a impossibilidade de dar-se desta forma ser devidamente justificada. Igualmente, antes da continuidade, é imprescindível a autorização do Prefeito Municipal.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de maio de 2020.


Fábio Júlio Nogar
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº 14988/2020

Memorando nº 054/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social.

À Administração,

Para análise do secretário, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Valine Brito
20/05/2020



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 010/2020.
De 05 de fevereiro 2020.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 028 Pg. DOE
Data: de 06 a —
fev de 2020

SÚMULA: "Designa servidores públicos para função de Pregoeiro e designa servidores públicos para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 1.254, de 09 de fevereiro de 2006 e suas alterações:

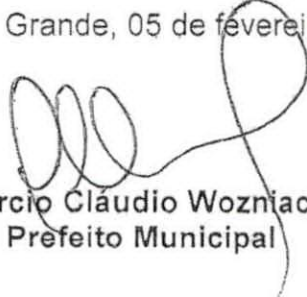
RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos: **Carlos Henrique Reis dos Santos**, inscrito na matrícula n.º 351.291; **Luiz Rafael Lopes**, inscrito na matrícula n.º 348.599; **Eduardo Duarte Scheivaraski**, inscrito na matrícula n.º 356.649 para exercerem a função de Pregoeiro, na forma e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos: **Priscila Lopes Alves**, inscrita na matrícula n.º 350.709; **Flaviano Nogueira Siedeliske**, inscrito na matrícula n.º 356.993; **Edson Luiz Ferreira Xavier**, inscrito na matrícula n. 357.679 e **Suelen Meira Aguiar de Oliveira**, inscrita na matrícula n.º 357.616, para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, em conformidade com o artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1254, de 09 de fevereiro de 2006 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 107, de 04 de maio de 2018, suas alterações posteriores.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto 5157/2020 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 10/2020.

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, na data de **XX de XXXX de 2020 às 9h30min.**

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – **UASG 989.983.**

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no jornal oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do estado do Paraná.

1. OBJETO DO PREGÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).”, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.



2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte	Recurso
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. **AMPLA CONCORRÊNCIA:** poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Poderão participar deste Pregão as todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Comprasnet.

4.6. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.7. Não será permitido o consórcio de empresas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e justiça do trabalho;
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;
 - f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;
- g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;
- h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

4.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem



- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.



6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com., devendo constar no assunto: “Esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico XX/2020”.

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte do PREGOEIRO, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico XX/2020”.



8.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item - ANEXO I - Orçamento da Administração;
- b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



a) Quando o descritivo cadastrado no COMPRASNET não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá **considerar apenas o do Edital – ANEXO I.**

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar para cada ITEM, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.

11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes a execução, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso seja solicitadas pelo Pregoeiro**, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

12.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, **quando solicitada pelo Pregoeiro** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.2.3. A documentação relativa à Habilitação, **quando solicitada pelo Pregoeiro** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, **quando solicitada**, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revoga.

13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;



e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

b) Balanço Patrimonial, devidamente acompanhado das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

$$\text{Índices de Liquidez Geral - ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente - ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral - ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

f) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigente na data da sessão pública de abertura, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

f.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

f.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

13.1.3.1. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O balanço das demais empresas deverá ser apresentado acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e assinado por profissional responsável (contador).

13.1.3.2 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.451/1992.

13.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos;

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos o(s) atestado(s) que contemplem, no mínimo 50% da quantidade total de funcionários exigida do Anexo I, ou seja, 10 funcionário/mês, por período não inferior a 12 (doze) meses.

a.2) O Atestado fornecido por órgão privado deverá conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável;

a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada, conforme Art. 42, §



13.1.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração conforme Anexo III do edital;

13.1.6. Documentação específica:

- a) Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração.
b) Declaração sob as penalidades da Lei que os funcionários que iram prestar os serviços possuem Ensino Médio Completo ou Equivalente.

13.2. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

13.2.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

13.2.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.2.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

13.2.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.2.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.2.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

13.3. A licitante detentora do menor preço, que apresentar toda a documentação de habilitação, e/ou que se encontrar em situação regular no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte Documentação Complementar:

13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



*Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.6. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.



14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO II**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca / Fabricante quando houver;
- d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

14.2.3. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do CONTRATO e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS COM OS VALORES ATUALIZADOS E DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. A licitante vencedora deverá, mediante convocação do Pregoeiro, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação:

15.1.1. Proposta de Preços com os valores atualizados (conforme ultimo lance ofertado), bem como, todas as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo V do Edital) devidamente preenchidas, e, quando houver, os Acordos, as Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo vigentes, que utilizou para a formulação de sua proposta. Deverá ser apresentada composição do profissional a ser disponibilizado (Jornada de trabalho em Escala 12x36 Diurno/Noturno).

15.1.1.1. A proponente devera apresentar, junto a proposta e Planilhas de Custos/Formação de Preços, documento hábil emitido pela Previdência Social que demonstre o multiplicador do Fator Acidentário de Prevenção – FAP vigente na data de abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.1.1.2. Na proposta atualizada deverão constar, ainda:

a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

15.1.1.2.1. Os valores dos salários de referência utilizados para estimar os valores desta contratação, consideram a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais abrangidas (Convenção Coletiva SIEMACO 2020 junto ao Ministério do Trabalho).

15.1.1.3. Durante a etapa de aceitação, poderão ser solicitados ajustes na planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante. As planilhas corrigidas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, mediante convocação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo permitida a prorrogação uma única vez, mediante justificativa, por igual período. Transcorrido este prazo, o licitante terá deixado de responder diligência, estando sujeito às sanções cabíveis.

15.1.2. Quando da elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preços, no que concerne aos insumos, os valores aplicados deverão ter como parâmetro os praticados no mercado.

15.2. A proposta de preço deverá conter o preço unitário mensal e total anual para todos os itens, em moeda corrente, bem como a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

15.2.1. A proposta, ainda, deverá observar o seguinte:

15.2.1.1. Ser formulada com o valor atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

15.2.1.2. Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

15.2.1.2.1. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem **15.2.1.2.** acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que o Pregoeiro, na fase de aceitação, registrará o novo preço, sendo aceito o valor que restar após tal procedimento.

15.2.1.3. Caso as propostas apresentem valores totais e unitários divergentes, prevalecerão estes últimos e a planilha de custos e formação de preços será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.2.1.4. Nos preços deverão estar já incluídas quaisquer outras despesas como: impostos, seguros, taxas, vale-transporte, vale alimentação, entre outros, de modo a representar o valor total a ser pago. Não deve constar, na proposta, qualquer referência de desconto sobre o preço de outros concorrentes.

15.2.1.5. Conter os seguintes dados da empresa: CNPJ, razão social, endereço, telefone/fac-símile, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, número de telefone fixo e/ou celular, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento e nome do responsável para assinatura do contrato.

15.3. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão, independentemente de não consignarem prazo de validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

15.4. Caso as propostas aceitas sejam desclassificadas, o Pregoeiro fará a convocação das propostas subsequentes, na forma descrita no item 15.3.

15.5. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

15.6. A convocação dos classificados remanescentes para apresentação da Proposta de Preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços na forma do item 15.1.4 poderá ser feita por email com confirmação de recebimento ou por ligação telefônica certificada nos autos, com dia e horário.

16. RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o



16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura Do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.4 acima.

17. DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DO PREGÃO:

17.1. O prazo de execução deverá ser de 04 (quatro meses), e o início, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização. Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de 06 (seis) meses.

17.2. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico/Termo de Referência;

17.3. A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

17.4. Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

17.5. Os profissionais deverão possuir Ensino Médio ou Equivalente.

17.6. Os profissionais serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

17.7. A atribuição dos profissionais será: desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

17.8. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93;

17.9. O prazo de execução do serviço será estipulado de acordo com a necessidade das secretarias, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

17.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, **perfeita adequação ao Termo de Referência Complementar ao Anexo I**, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designada como fiscal pela secretaria municipal solicitante.

17.11. A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da Srª Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a Srª Rosenilda Jocelia Lopes Alérico, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

17.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.14. Cada fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.15. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a refazer o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 20.1, II, "c" do Edital.

17.16. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 03 (Três) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 20.1, II, "c" do Edital.

17.17. Não poderá a adjudicatária recusar-se a executar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).



18.1.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

19. DA DISPENSA DA GARANTIA:

19.1 Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes deste PREGÃO.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

20.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 20.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

20.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

20.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



20.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

20.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

20.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

20.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

20.7. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

20.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.

21.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



21.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

21.8. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

21.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

21.10. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e TODOS seus ANEXOS.

21.11. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

21.12. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

21.13. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

21.14. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

21.15. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



21.16. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II - Carta Proposta.

ANEXO III - Declaração (Modelo).

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Anexo V - Planilha

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXX de 2020.

Priscila Lopes Alves

Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. XX/2020

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO:

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças e adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, lembrando da responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos sendo de responsabilidade do município. Sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo).

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

3.2. Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.3. O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1. Para fins desta licitação o objeto se constitui na: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:

5. RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	UNID.	QTE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social, Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas. (Diurno), Formação: Ensino Médio ou Equivalente.
2	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social, Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas. (Noturno) Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

5.1. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

5.2. A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

5.3. Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

6. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. CUIDADOR SOCIAL:

6.1.1. Escala: 12 x 36 horas.

6.1.2. Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

6.1.3. Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

6.1.4. Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.



6.1.5. Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;

7.2. Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

8.1. O prazo de execução deverá ser de 04 (quatro meses), e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de 06 (seis) meses.



9. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;

9.2. Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

9.3. O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: 785 e 794.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12. ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da Srª Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a Srª Rosenilda Jocelia Lopes Alérico, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. XX/2020

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer _____, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item	Especificação	Unid.	Quant. estimada/ mês	Quant. estimada / 06 meses	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total – 06 meses
01	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de cuidador social, Especificações complementares: escala 12x36 horas (DIURNO), formação: ensino médio ou equivalente.	Funcionário	10	60	R\$	R\$	R\$
02	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social, Especificações complementares: escala 12x36 horas	Funcionário	10	60	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



formação: ensino médio ou equivalente.							
VALOR MÁXIMO GLOBAL							R\$

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo nº: (____) _____

Fax nº: (____) _____

Telefone Celular nº: (____) _____

E-mail: _____

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. XX/2020

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº XX/2020

(empresa)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuem em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) Está enquadrada no regime de tributação de microempresa e/ ou empresa de pequeno porte, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Local / data

Nome, RG e assinatura.

Responsável ou Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. XX/2020

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de - _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 14988/2020, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto 5157/2020, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO XX/2020 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O prazo de execução deverá ser de 04 (quatro meses), e o início, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização. Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico/Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

Parágrafo Terceiro: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

Parágrafo Quarto: Os profissionais deverão possuir Ensino Médio ou Equivalente.

Parágrafo Quinto: Os profissionais serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

Parágrafo Sexto: A atribuição dos profissionais será: desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários;



usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designada como fiscal pela secretaria municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da Sr^a Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a Sr^a Rosenilda Jocelia Lopes Alérico, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a fazer reparos ou refazer o serviço, em até 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quarto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação em até 05(cinco) dias, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$(.....).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Recurso
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 04 (quatro) dias da solicitação, independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 04 (quatro) da solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
 - j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
 - k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
 - m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
 - n) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.
 - o) Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Contrato.
 - p) Os gatos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis, criminais e ambientais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS



Protocolo nº 14988/20 Requerente: _____

Ofício nº _____/_____

Do Juriárcos
Para lavagem e pintura.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709

28/05/20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 399/2020

Processo nº 14988/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Análise da minuta de edital e do contrato

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande consoante requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de acolhimento para as pessoas adultas referenciadas na Proteção Social Especial de média e alta complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Desde já observo que não foi objeto de análise jurídica o preço médio obtido segundo cotações eis que critério técnico e de mérito administrativo.

Da análise tão somente da minuta do edital e respectivo contrato apresentados, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração, em especial o artigo 4º, III e V da Lei nº 10.520/02 e artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de maio de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto 5157/2020 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 10/2020.

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, na data de **09 de Junho de 2020 às 9h30min.**

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – **UASG 989.983.**

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no jornal oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do estado do Paraná.

1. OBJETO DO PREGÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).”, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.



2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte	Recurso
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. **AMPLA CONCORRÊNCIA:** poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Poderão participar deste Pregão as todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Comprasnet.

4.6. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.7. Não será permitido o consórcio de empresas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e justiça do trabalho;
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;
 - f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;
- g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;
- h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

4.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.



6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com., devendo constar no assunto: “Esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico 60/2020”.

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte do PREGOEIRO, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico 60/2020”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item - ANEXO I - Orçamento da Administração;
- b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



a) Quando o descritivo cadastrado no COMPRASNET não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá **considerar apenas o do Edital – ANEXO I.**

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

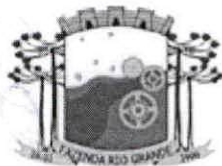
11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar para cada ITEM, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.

11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes a execução, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso seja solicitadas pelo Pregoeiro**, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

12.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, **quando solicitada pelo Pregoeiro** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.2.3. A documentação relativa à Habilitação, **quando solicitada pelo Pregoeiro** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, **quando solicitada**, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revoga.

13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

b) Balanço Patrimonial, devidamente acompanhado das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

Ativo Circulante +
Realizável a Longo Prazo

Índices de Liquidez Geral - ILG = ----- ≥ 1,00

Passivo Circulante +
Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Índices de Liquidez Corrente - ILC = ----- ≥ 1,00

Passivo Circulante

Ativo Total

Índice de Solvência Geral - ISG = ----- ≥ 1,00

Passivo Circulante +
Exigível a Longo Prazo

c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

f) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigente na data da sessão pública de abertura, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

f.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

f.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

13.1.3.1. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O balanço das demais empresas deverá ser apresentado acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e assinado por profissional responsável (contador).

13.1.3.2 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.451/1992.

13.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos;

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos o(s) atestado(s) que contemplem, no mínimo 50% da quantidade total de funcionários exigida do Anexo I, ou seja, 10 funcionário/mês, por período não inferior a 12 (doze) meses.

a.2) O Atestado fornecido por órgão privado deverá conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



13.1.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração conforme Anexo III do edital;

13.1.6. Documentação específica:

- a) Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração.
b) Declaração sob as penalidades da Lei que os funcionários que iram prestar os serviços possuem Ensino Médio Completo ou Equivalente.

13.2. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

13.2.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

13.2.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.2.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

13.2.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.2.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.2.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

13.3. A licitante detentora do menor preço, que apresentar toda a documentação de habilitação, e/ou que se encontrar em situação regular no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte Documentação Complementar:

13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



*Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

*§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.***

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.6. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.



14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO II**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca / Fabricante quando houver;
- d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

14.2.3. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do CONTRATO e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS COM OS VALORES ATUALIZADOS E DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. A licitante vencedora deverá, mediante convocação do Pregoeiro, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação:

15.1.1. Proposta de Preços com os valores atualizados (conforme ultimo lance ofertado), bem como, todas as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo V do Edital) devidamente preenchidas, e, quando houver, os Acordos, as Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo vigentes, que utilizou para a formulação de sua proposta. Deverá ser apresentada composição do profissional a ser disponibilizado (Jornada de trabalho em Escala 12x36 Diurno/Noturno).

15.1.1.1. A proponente devera apresentar, junto a proposta e Planilhas de Custos/Formação de Preços, documento hábil emitido pela Previdência Social que demonstre o multiplicador do Fator Acidentário de Prevenção – FAP vigente na data de abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.1.1.2. Na proposta atualizada deverão constar, ainda:

a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

15.1.1.2.1. Os valores dos salários de referência utilizados para estimar os valores desta contratação, consideram a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais abrangidas (Convenção Coletiva SIEMACO 2020 junto ao Ministério do Trabalho).

15.1.1.3. Durante a etapa de aceitação, poderão ser solicitados ajustes na planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante. As planilhas corrigidas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, mediante convocação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo permitida a prorrogação uma única vez, mediante justificativa, por igual período. Transcorrido este prazo, o licitante terá deixado de responder diligência, estando sujeito às sanções cabíveis.

15.1.2. Quando da elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preços, no que concerne aos insumos, os valores aplicados deverão ter como parâmetro os praticados no mercado.

15.2. A proposta de preço deverá conter o preço unitário mensal e total anual para todos os itens, em moeda corrente, bem como a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

15.2.1. A proposta, ainda, deverá observar o seguinte:

15.2.1.1. Ser formulada com o valor atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

15.2.1.2. Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

15.2.1.2.1. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem **15.2.1.2.** acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que o Pregoeiro, na fase de aceitação, registrará o novo preço, sendo aceito o valor que restar após tal procedimento.

15.2.1.3. Caso as propostas apresentem valores totais e unitários divergentes, prevalecerão estes últimos e a planilha de custos e formação de preços será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.2.1.4. Nos preços deverão estar já incluídas quaisquer outras despesas como: impostos, seguros, taxas, vale-transporte, vale alimentação, entre outros, de modo a representar o valor total a ser pago. Não deve constar, na proposta, qualquer referência de desconto sobre o preço de outros concorrentes.

15.2.1.5. Conter os seguintes dados da empresa: CNPJ, razão social, endereço, telefone/fac-símile, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, número de telefone fixo e/ou celular, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento e nome do responsável para assinatura do contrato.

15.3. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão, independentemente de não consignarem prazo de validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

15.4. Caso as propostas aceitas sejam desclassificadas, o Pregoeiro fará a convocação das propostas subsequentes, na forma descrita no item 15.3.

15.5. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

15.6. A convocação dos classificados remanescentes para apresentação da Proposta de Preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços na forma do item 15.1.4 poderá ser feita por email com confirmação de recebimento ou por ligação telefônica certificada nos autos, com dia e horário.

16. RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura Do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.4 acima.

17. DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DO PREGÃO:

17.1. O prazo de execução deverá ser de 04 (quatro meses), e o início, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização. Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de 06 (seis) meses.

17.2. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessárias alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico/Termo de Referência;

17.3. A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

17.4. Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

17.5. Os profissionais deverão possuir Ensino Médio ou Equivalente.

17.6. Os profissionais serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

17.7. A atribuição dos profissionais será: desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

17.8. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93;

17.9. O prazo de execução do serviço será estipulado de acordo com a necessidade das secretarias, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

17.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, **perfeita adequação ao Termo de Referência Complementar ao Anexo I**, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designada como fiscal pela secretaria municipal solicitante.

17.11. A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da Srª Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a Srª Rosenilda Jocelia Lopes Alérico, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

17.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.14. Cada fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.15. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a refazer o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 20.1, II, "c" do Edital.

17.16. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 03 (Três) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 20.1, II, "c" do Edital.

17.17. Não poderá a adjudicatária recusar-se a executar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



18.1.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

19. DA DISPENSA DA GARANTIA:

19.1 Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes deste PREGÃO.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

20.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 20.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

20.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

20.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



20.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

20.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

20.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

20.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

20.7. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

20.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.

21.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



21.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

21.8. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

21.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

21.10. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e TODOS seus ANEXOS.

21.11. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

21.12. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

21.13. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

21.14. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

21.15. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



21.16. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II - Carta Proposta.

ANEXO III - Declaração (Modelo).

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

ANEXO V – Planilha de Custos.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2020.

Priscila Lopes Alves

Equipe de Apoio



PM FZENDA RIO GRANDE

131

Folha nº

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO:

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a contratação de empresa, para Prestação de Serviços fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da prestação de serviço para substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo). Com a necessidade e dever de atender as crianças e adolescentes e adultos que são acolhidos pelo poder judiciário, lembrando da responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos sendo de responsabilidade do município. Sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo).

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A proponente deverá realizar a prestação de serviços continuados para fornecimento de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

3.2. Os serviços serão executados pela empresa vencedora do certame em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas e serão desenvolvidos nas dependências das mesmas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.3. O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1. Para fins desta licitação o objeto se constitui na: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento Recomendação Administrativa nº 09/2020 (Cópia Anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme descrição abaixo:

5. RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	UNID.	QTE	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social, Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas. (Diurno), Formação: Ensino Médio ou Equivalente.
2	SV	10	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social, Especificações complementares: Escala: 12 x 36 horas. (Noturno) Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

5.1. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

5.2. A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

5.3. Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

6. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. CUIDADOR SOCIAL:

6.1.1. Escala: 12 x 36 horas.

6.1.2. Formação: Ensino Médio ou Equivalente.

6.1.3. Supervisão: Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

6.1.4. Uniformes: Não será necessária a utilização de uniformes.



6.1.5. Atribuições: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos;

7.2. Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Os gastos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração são obrigações da contratada.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

8.1. O prazo de execução deverá ser de 04 (quatro meses), e o início, quando solicitado pela Secretária Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização; Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de 06 (seis) meses.



9. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Instituição de Acolhimento para Adultos: Rua Silvano José Baldan s/nº – Bairro Pioneiros / Fazenda Rio Grande - Pr;

9.2. Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Rua Coqueiro s/nº – Bairro Eucaliptos / Fazenda Rio Grande – Pr.

9.3. O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para suporte das despesas decorrentes dos serviços prestados, indicamos inicialmente as seguintes Dotações Orçamentárias: 785 e 794.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12. ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da Srª Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a Srª Rosenilda Jocelia Lopes Alérico, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer _____, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item	Especificação	Unid.	Quant. estimada/ mês	Quant. estimada / 04 meses	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total – 06 meses
01	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de cuidador social, Especificações complementares: escala 12x36 horas (DIURNO), formação: ensino médio ou equivalente.	Funcionário	10	40	R\$	R\$	R\$
02	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Cuidador Social, Especificações complementares: escala 12x36 horas	Funcionário	10	40	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



formação: ensino médio ou equivalente.							
VALOR MÁXIMO GLOBAL							R\$

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo nº: (____) _____

Fax nº: (____) _____

Telefone Celular nº: (____) _____

E-mail: _____

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº XX/2020

(empresa)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuem em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) Está enquadrada no regime de tributação de microempresa e/ ou empresa de pequeno porte, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Local / data

Nome, RG e assinatura.

Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº., CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 14988/2020, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto 5157/2020, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 60/2020 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O prazo de execução deverá ser de 04 (quatro meses), e o início, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra e empenho, combinando antecipadamente o dia e horário para realização. Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado o qual deverá ter vigência de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessário alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico/Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: A modalidade de licitação deverá ser tipo — menor preço global, devido à especificidade dos serviços de obter uma maior eficiência administrativa no gerenciamento do contrato de prestação de serviços;

Parágrafo Terceiro: Serão necessários 04 (quatro) profissionais para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e 01 (um) funcionário para cada 12 (doze) horas para o Acolhimento de Adultos, totalizando a contratação de 20 (vinte) profissionais, para realizar a escala de 12 x 36.

Parágrafo Quarto: Os profissionais deverão possuir Ensino Médio ou Equivalente.

Parágrafo Quinto: Os profissionais serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho.

Parágrafo Sexto: A atribuição dos profissionais será: desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia, considerando as necessidades e características dos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designada como fiscal pela secretaria municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da Sr^a Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 exercendo a função de Coordenador da Média Complexidade da Proteção Social Especial e a Sr^a Rosenilda Jocelia Lopes Alérico, matrícula nº 351557 exercendo a função de Coordenadora da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a fazer reparos ou refazer o serviço, em até 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quarto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação em até 05(cinco) dias, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$(.....).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Recurso
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, em até 04 (quatro) dias da solicitação, independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 04 (quatro) dias da solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
 - j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
 - k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
 - m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
 - n) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.
 - o) Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Contrato.
 - p) Os gatos com remuneração, rescisão, vale-transporte, tributos, responsabilidades com ações trabalhistas, despesas operacionais, suporte administração.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis, criminais e ambientais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 60/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS



Protocolo nº 14900/2020 Requerente: _____

Ofício nº _____/_____

Que Compras

*Para elaboração de novo manual
Comparativo e Informação Documentária*

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/04/2020 a 27/05/2020)

Item	Validade	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
18-53-1039 - Contratação de empresa para prestação de serviços (DIURNO)							
20	06/04/2020	1 TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - (7335)		40,000	6.896,7500	275.870,00	Não
20	06/04/2020	1 ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - (3697)		40,000	4.454,2000	178.168,00	Não
20	06/04/2020	1 POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LT		40,000	4.401,5400	176.061,60	Sim ***
				Preço Médio -->	5.250,83	210.033,20	
18-53-1040 - Contratação de empresa para prestação de serviços (NOTURNO)							
20	06/04/2020	2 TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - (7335)		40,000	7.916,6100	316.664,40	Não
20	06/04/2020	2 ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - (3697)		40,000	5.212,9100	208.516,40	Não
20	06/04/2020	2 POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LT		40,000	5.134,2700	205.370,80	Sim ***
				Preço Médio -->	6.087,93	243.517,20	
				Total Preço Médio -->	11.338,76	453.550,40	





PROTOCOLO Nº 14988/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|---|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☒ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETO: Abertura de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de Cuidador Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 453.550,40 (quatro centos e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 785, 1204 e 639.

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livres
1204	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	3934	Federal
639	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1934	Federal

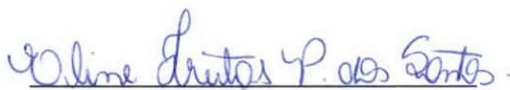
5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 27/05/2020


Eline Freitas Pimentel dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 358.303


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

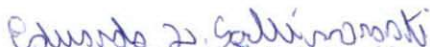


PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PROTOCOLO 14988/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 28/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Maio de 2020


Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 125/2020 de 28 de maio de 2020

Página 3

PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO

LEI 48/12 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:

I - NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS - ATENDE AO PRÉ-REQUISITO ?

II - NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14

III - NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS.

IV - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.

V - TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO.

Matrícula	Nome	Data de Admissão	I - Nota	II - Não	III - Não	IV - Não	V - Não	VI - Não	VI - Não	VI - Não
350996	MARIANA DA SILVA PAULINO	01/07/10	A	A	A	A	A	A	A	A

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
PROTOCOLO 14998/2020
Processo Administrativo nº. 150/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuação na instituição de acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento à Recomendação Administrativa nº. 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 28/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Maio de 2020

Eduardo Duarte Schiavaretti
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2017- ID 2761.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR;
CNPJ: 75.110.585/0001-00;

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 02/2017;

PROTOCOLO: nº 10180/2020;

PRazo DE VIGÊNCIA: As partes prorrogam o prazo de vigência do contrato até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

Coordenação de Contratos

4º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
e 16º Serviço Notarial da Comarca de Curitiba/PR.
ADILSON TABORDA - Titular
Rua Voluntários da Pátria, 233, Iojá 06, Centro - Curitiba-PR
fone: 3233-2444

Conversão de União Estável em casamento:
Faço saber que, MARCELO ALLAN GOLEMBE E LORAYNE MYCHELLE
DE OLIVEIRA SANTOS, convertendo sua UNIÃO ESTÁVEL EM CASA-
MENTO em data de 15/03/2009, conforme o artigo 1.525, incisos I, III e
IV do Código Civil Brasileiro e me apresentaram os documentos exigidos
pelo art. do CCB e se alguém souber de algum impedimento oponha-o na
forma da lei do prazo de quinze (15) dias. Este será afixado no lugar de
costume e publicado na imprensa local.

Curitiba, 27 de maio de 2020.
Adilson Taborda
Registrador Civil e Notário.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE FOZ DE IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020
Processo Administrativo Nº. 150/2020
Protocolo Nº. 14988/2020
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra
para atuação na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social
Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas
e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em
atendimento a Recomendação Administrativa Nº. 09/2020 pelo Ministério
Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo
novo coronavírus (COVID-19). Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas a partir de 28/05/2020 às 08h00 no
e www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2020 às
13h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.
Fazenda Rio Grande/PR, 27 de maio de 2020.
Eduardo Duarte Schelvarski - Pregoeiro Municipal

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS
LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR
TEL/FAX: 41-3222-0933/3235451 -
ATENDIMENTO@2REGISTROCVIL.CURITIBA.COM.BR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faz saber que pretendem casar-se neste Cartório os contraentes:

1- CARLOS EDUARDO BATISTA TAVARES e GISELLI OLIVEIRA DA
SILVA - autos nº 47/2020.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no
prazo de 15 dias, a contar da data deste Edital.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

LAIRTON ROCHA RESENDE
Titular



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Administração

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.790/2020

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos
interessados, que perante o edital do pregão nº 36/2020, que tem por objeto a aquisição
de Veículo: 01 (UM) Automotivo Sedan, Fabricação/Modelo 2019/2020 (novo, zero km),
Motorização mínima 1,5, Capacidade 5 passageiros, Potência Mínima de 118CV (E)
115 CV (G) e demais características técnicas constantes no MODELO 07, a sessão foi
agendada com nova data de abertura: 10/06/2020, às 13h30, no mesmo local indicado
inicialmente. Motivo: não foi anexado o Edital no portal da transparência. Salienta-se que
se houve alterações no instrumento convocatório, o Edital estará à disposição dos
interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 -
Centro - Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site:
www.piraquara.pr.gov.br. Piraquara, 27 de maio de 2020. Emerson Antonio Zapchau -
Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 37/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.844/2020

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos
interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente ao Pregão acima
citado, cujo objeto é Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(e): 01 (um) Retroescavadeira
4x4 (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP): MILBMA,
DE 75HP, Peso operacional 7.500kg, capacidade mínima da Carga útil Frontal de 0,96
m³, Capacidade da Retroescavadeira de no mínimo 30' e demais características técnicas
constantes no MODELO 07 será realizado no dia 17 de junho de 2020, às 9h00, na
Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 -
Centro - Piraquara - PR. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Valor
Máximo estimado: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Aquisição de Edital:
Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getúlio Vargas, 1990,
Centro, Piraquara-PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor
correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32,
§ 5º da Lei Federal nº. 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a
ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio de
consulta ao link "Licitações". Piraquara, 27 de maio de 2020. Emerson Antonio Zapchau
- Pregoeiro Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.421/2020

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento
dos interessados, que houve ALTERAÇÕES no edital do pregão, que tem por objeto a
aquisição de relógios de ponto biométrico, portanto, em virtude disso, a data de abertura
fica ADIADA para o dia: 15/06/2020, às 13h30, no mesmo local indicado inicialmente. As
alterações estarão à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações da
Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e
das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br. Piraquara, 27 de maio de 2020.
Sheila Guimarães Veloso - Pregoeira Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADA: EMPREITEIRA
DONDA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raphael
Francisco Greca, 150b, Sala 05, São Gabriel, Colombo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob
nº 77.584.019/0001-57. DO OBJETO: Aditamento Qualitativo do contrato cujo objeto é a
pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 10,109,00 m², na Planície Vila Fock, incluindo
os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e
sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem,
sinais tecnológicos, placas de comunicação visual e serviços diversos. Trechos: Rua
Afonso Favonetto (Trecho entre as Ruas Alberto Ribeiro e Leocádia Cordeiro Siqueira),
Rua Francisco Ribeiro Junior (Trecho entre as Ruas Wismar da Costa Lima e Mathias
Jacomel Junior) e Rua Graciosa Jacomel Dal Col (Trecho entre as Ruas Ângela da Costa
Lima e Leocádia Cordeiro Siqueira). DO ADITAMENTO QUALITATIVO: As alterações
resultaram em um acréscimo real de R\$ 203.227,20 (duzentos e três mil, duzentos e vinte
e sete reais e vinte centavos) no valor original do contrato, totalizando um acréscimo de

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
MOVIPRO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita
no CNPJ/MF sob nº 34.485.895/0001-13, torna público que
recebeu do PRA, a Licença de Instalação para a atividade de Fa-
bricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transpor-
te e elevação de cargas, peças e acessórios- Licença de Instala-
ção nº 08/2020, a ser implantada na Rua Rio São Francisco, nº
1080, Weissópolis, Pinhais, Paraná. Empresa consultora: MOR
Gestão Ambiental e Florestal Ltda.

SÚMULA DE REQUERIMENTO
DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
MOVIPRO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, torna
público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para a
atividade de Fabricação de máquinas, equipamentos e apre-
lhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios,
instalada na Rua Rio São Francisco, nº 1080, Weissópolis, Pi-
nhais, Paraná. Empresa consultora: MOR Gestão Ambiental e
Florestal Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

Aviso de Licitação - PE nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, não
contínuos, na área de desenvolvimento de equipes e de gestão de pessoas a fim
de realizar intervenções grupais destinadas a servidores que atuam no sistema
socioeducacional do Estado do Paraná, os serviços serão prestados nos municípios
de Londrina, Cascavel, Curitiba, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais e
Piraquara, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência da
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho- SEJUF/PR.

Abertura da sessão pública: 10/06/2020 às 14:00 horas
Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SE-
JUF ou www.justica.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br
Informações - Setor de Licitações na Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n, 5º andar
- Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-
2541 licitacao@sejuf.pr.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - SEJUF

Polícia de Hong Kong prende 300 durante protesto contra legislação

A polícia de Hong Kong disparou balas de pimenta e fez 300 prisões, enquanto milhares de pessoas tomavam as ruas nesta quarta-feira para expressar revolta contra a legislação de segurança nacional proposta pela China, que provocou um alerta internacional a respeito das liberdades da cidade.

O batalhão de choque disparou spray de pimenta para dispersar a multidão no coração do distrito financeiro. Em outros locais, a polícia deteve

dezenas de supostos manifestantes, obrigando-os a se sentar nas calçadas antes de revistar seus pertences.

A forte presença policial nos arredores do Conselho Legislativo desencorajou manifestantes que planejavam interromper o debate de um projeto de lei, que busca criminalizar o desrespeito ao hino nacional chinês.

Revoltadas com as ameaças aparentes às liberdades da cidade semi-autônoma, pessoas de todas as idades foram às ruas, algumas vestidas

de preto, algumas com roupas de escritório ou uniformes escolares e outras escondendo o rosto por baixo de guard-chuvas abertos - cena que lembrou os tumultos que abalaram Hong Kong no ano passado.

"Embora estejam com medo no coração, vocês precisam se posicionar", disse Chang, uma atendente e manifestante de 29 anos vestida de preto e com um respirador de capacete e óculos de proteção na mochila.

Muitas lojas, bancos e escritórios fecharam

mais cedo.

Os protestos mais recentes vêm na esteira de uma legislação de segurança nacional proposta pela China, que pretende combater a separação, a subversão e o terrorismo em Hong Kong, termos que autoridades tanto de Hong Kong quanto de Pequim vêm usando cada vez mais em relação aos protestos pró-democracia.

As leis em tramitação poderiam levar agências de inteligência chinesas a montarem bases em Hong Kong.

Use Máscara

Assim você assegura a proteção da sua família e dos amigos.

Quando todos adotarem a máscara, vamos proteger nossa cidade, o Estado e o Brasil.

Faça sua parte! Juntos, vamos vencer esse desafio!

ACONDICIONADO PARA SUPRIR O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 10 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 10 de junho de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 44.888,10. Prazo de entrega: 10 (dez) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

45197/2020

Diamante do Norte

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020 (PMDN).

O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público a Prorrogação do Pregão Presencial sob nº 30/2020, do tipo menor preço, Global, aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo (zero quilômetro), ano 2020/2020, tipo "Sedan", conforme a Emenda, conforme Termo de referência, ocorrerá às 15h00, de 09 de junho de 2020. Considerando a falta de Registro do aviso conforme Instrução Normativa 37/2009, TCEPR no Mural de Licitações do Informações: (44) 3429-1319, <http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br>

Município de Diamante do Norte, 27 de maio de 2020.

Andreza da Silva Pariz
P.C.P.L. - Decreto nº 220/2019.

45189/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para uso no combate ao covid-19 pelo município de dois vizinhos - PR.

Início da Sessão Pública: Dia: 5 de junho de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 240.521,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 27 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

45184/2020

Doutor Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 35/2020

O Município de Doutor Camargo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 08h30min do dia 16 DE JUNHO DE 2020, em sua sede à Rua Xavier da Silva, 1000, na Divisão de Licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da construção de Quadra de Bocha Coberta.

O Edital nº 05/2020 com todos os detalhes da TOMADA DE PREÇOS por MENOR PREÇO GLOBAL, estarão à disposição dos interessados, na Divisão de Licitação e no site do Município de Doutor Camargo.

Doutor Camargo/PR, 27 de Maio de 2020.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
Prefeito do Município

45157/2020

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020

Processo Administrativo nº. 150/2020 / Protocolo nº 14988/2020

arem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 28/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Maio de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal

45224/2020

Francisco Beltrão

SUMULA DE PUBLICAÇÃO IAP

O Município de Francisco Beltrão torna público que requereu ao IAP, a Licença Prévia para a execução do rebaixamento do leito do Rio Marrecas em trecho de 3.284m dentro do perímetro urbano para drenagem direcionada a Contenção de Cheias, no Município de Francisco Beltrão. Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2020.

44815/2020

Francisco Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 075/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 09 DE JUNHO DE 2020.

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:45 HORAS - LOCAL:

Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.

HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e materiais para oficinas de artesanato, provenientes dos recursos do FIA/SCFV, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, no endereço sito à Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>.

A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.

Francisco Alves - PR. 27 de Maio de 2020.

Daniel dos Santos T. Chamorro
Pregoeiro

45040/2020

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 095/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva nos veículos "Parte Elétrica" que compõem a frota do Município de Guaira. COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 10 de junho de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 27 de maio de 2020.

Guaira (PR), em 27 de maio de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 101, quinta-feira, 28 de maio de 2020

anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 8h às 12h, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br; e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes.clevelandia@gmail.com e/ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br.

DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25-2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público, nova data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que realizará às 08h30min do dia 10 de Junho de 2020, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema BLL, para Aquisição de óculos de grau (armação e lentes) para atender aos usuários do município de Colorado e Distrito de Alto Alegre, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço global - tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 28 de Maio de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 26 de Maio de 2020.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público, a nova data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que realizará às 08h30min do dia 09 de Junho de 2020, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema BLL, para Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes para a Secretaria de Assistência Social, CRAS e CREAS, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço global - tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 28 de Maio de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 26 de Maio de 2020.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24-2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público, nova data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que realizará às 13h30min do dia 09 de Junho de 2020, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema BLL, para Aquisição de 100 kits de produtos para bebês recém-nascido no município de Colorado e Distrito de Alto Alegre, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço global - tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 28 de Maio de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 26 de Maio de 2020.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

Objeto: Aquisição de Caminhão 4X2 novo, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de R\$ 202.100,00 (Duzentos e dois mil e cem reais).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 29/05/2020 às 08h30m do dia 15/06/2020.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 15/06/2020 às 10h00m do dia 15/06/2020.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01m, do dia 15/06/2020. Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br e billecompras.org.br ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Município de Contenda, 27 de maio 2020.
PATRIK ALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação (edifício-sede da Prefeitura), localizado na Rua Manoel Ribas n.º 160 - Centro - Engenheiro Beltrão/PR

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço acima, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site www.engenheirobeltrao.pr.gov.br, ou através de solicitação nos endereços indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br e renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br, ou através dos telefones (44) 3537 8100 e (44) 99804 0210.

DATA DA ABERTURA: 15/06/2020.

HORÁRIO: 11:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reforma do Terminal Rodoviário de Engenheiro Beltrão, com recursos do Convênio 886298 (1063985-08/2019).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020

Processo Adm. nº. 150/2020 / Prot. nº 14988/2020

Tipo: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 28/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Maio de 2020.
EDUARDO DUARTE SCHEIVARSKI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

EXTRATOS DE CONTRATOS

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR-CNPJ: 95.589.271/0001-30. OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas conforme convênio de repasse 886011/2019 advindo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. EXTRATO CONTRATO 23/2020: CONTRATADA: SCHLICKMANN & ROTA LTDA, CNPJ nº 18.960.416/0001-17, Valor Total de R\$ 24.290,00(Vinte e quatro mil duzentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 19/03/2020 a 18/03/2021.

EXTRATO CONTRATO 24/2020: CONTRATADA: FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 36.416.243/0001-52, Valor Total de R\$ 72.705,00(Setenta e dois mil setecentos e cinco reais). VIGÊNCIA: 19/03/2020 a 18/03/2021.

EXTRATO CONTRATO 25/2020: CONTRATADA: FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 27.883.350/0001-08, Valor Total de R\$ 22.780,00(Vinte e dois mil setecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 19/03/2020 a 18/03/2021. Flor da Serra do Sul - Pr 19 de Março de 2020.

DESPACHO DA PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Presencial nº 10/2020, o qual tem como objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas conforme convênio de repasse 886011/2019 advindo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em favor das seguintes empresas: SCHLICKMANN & ROTA LTDA, estabelecida na AV BRASIL, 264 - CENTRO - CEP 85485-000 - no Município de VITRE BARRAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 18.960.416/0001-17, vencedora do Item 01, com valor total de R\$ 24.290,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais); FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA, estabelecida na AV INDEPENDÊNCIA, 678 - CEP 85.950-000 - no Município de Palotina, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 36.416.243/0001-52, vencedora do Item 02, com valor total de R\$ 72.705,00 (Setenta e dois mil, setecentos e cinco reais), e a Empresa FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI, estabelecida na R JOAO BATISTA DE MELLO, 960 - SALA 3 - CENTRO - CEP 95918-000 - no Município de Serio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 27.883.350/0001-08, vencedora do item 03, com valor total de R\$ 22.780,00(Vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer Final da Procuradoria Geral do Município.

Flor da Serra do Sul, 19 de março de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13/2020/PMFB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: OPERAÇÃO DE CRÉDITO E RECURSOS LIVRES

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global por lote, a preços fixos e sem reajuste, para acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m², na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m², nos Bairros Sadia, Miniguacu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro(entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01(entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo. Prazo de execução: lote 01 - 90 (noventa) dias e lote 02 - 180(cento e oitenta) dias. Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e da webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	60		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	150		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidador social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1704209233903900000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	453.550,40		
Data de Lançamento do Edital	27/05/2020		
Data da Abertura das Propostas	09/06/2020	Data Registro	27/05/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**SUSPENSÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 60/2020**

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 60/2020, o qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)"**, tendo em vista a necessidade de alteração no Instrumento Convocatório. O edital devidamente alterado será disponibilizado no endereço eletrônico <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2020>, bem como os avisos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, e demais meios de comunicação pertinentes, respeitado o prazo estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Junho de 2020.

Priscila Lopes Alves
Equipe de Apoio
Portaria 010/2020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 10/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0014988/2020

Número do processo: 0014988/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 2

Número do processo: 0014988/2020

Local do parecer: 007.003.002 - GP-01

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/04/2020 13:37:53

Parecer: Informo que não concurso vigente para o cargo de Cuidador Social.



Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Junho de 2020.

Paula Roberta Pedriconi Bronkow

(Vide Lei Complementar nº 142/2017)

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 29 DE ABRIL DE 2014.



"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, INSTITUI NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DE CRESCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores ativos integrantes do Grupo Ocupacional Especialista, Grupo Ocupacional Técnico, Grupo Ocupacional Funcional, Grupo Ocupacional Operacional, Grupo Ocupacional Base, para a Administração Direta e para o Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, vinculados ao regime jurídico estatutário.

§ 1º Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos empregados públicos.

§ 2º A Carreira do Magistério e da Guarda Municipal serão regidas por Leis Complementares próprias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I - quadro permanente de cargos: o conjunto de grupos ocupacionais de cargos de carreira;
- II - quadro suplementar de cargos: o conjunto de cargos de carreira em extinção;
- III - cargo público: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei e com denominação própria;
- IV - cargo de carreira: aquele de provimento efetivo, que se escalona em níveis de vencimento, para acesso privativo de seus titulares;
- V - servidor efetivo: servidor habilitado em concurso público e empossado no cargo;
- VI - servidor estável: servidor habilitado em concurso público, empossado no cargo e aprovado no estágio probatório;
- VII - efetivo exercício e equiparado: real, inequívoco e não ficto desempenho das atribuições do cargo público;
- VIII - cargo em comissão: aquele declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração;
- IX - função gratificada: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de Chefia, Direção e Assessoramento, com denominação própria e vencimento estabelecido em Lei, de livre designação, para ser desempenhada por servidor efetivo, na forma estabelecida em Lei;





X - classes de cargos: o agrupamento de cargos com mesmo padrão inicial de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldade;

XI - carreira: o desenvolvimento funcional do servidor por meio de crescimento;

XII - grupo ocupacional: o conjunto de cargos de carreira com mesmo grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XIII - nível de vencimento: a escala de vencimento atribuído a carreira, identificado no Anexo I desta Lei Complementar;

XIV - padrão de vencimento: o valor do vencimento, identificado no Anexo V desta Lei Complementar pelo nível de vencimento inicial atribuído ao cargo de carreira;

XV - interstício: o lapso de tempo de 01 (um) ano;

XVI - grupo ocupacional especialista - GE: compreende os cargos cujas funções requerem conhecimentos teóricos e práticos e formação de Ensino Superior;

XVII - grupo ocupacional técnico - GT: compreende os cargos que exigem conhecimentos profissionais, com qualificação técnica de Ensino Médio;

XVIII - grupo ocupacional funcional - GF: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Médio;

XIX - grupo ocupacional operacional - GO: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Fundamental completo;

XX - grupo ocupacional base - GB: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Fundamental incompleto;

XXI - vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

XXII - vencimentos: o vencimento do cargo efetivo fixado em Lei, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente;

XXIII - remuneração: o vencimento do cargo efetivo fixado em Lei, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente e temporário.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A política norteadora do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, com fundamento nos princípios de flexibilidade e maximização do potencial individual tem os seguintes objetivos:

I - a valorização do servidor, pelo reconhecimento dos esforços individuais, na direção do crescimento profissional;

II - proporcionar aos servidores conhecimento das oportunidades de ascensão na carreira;

III - criar estrutura de cargos públicos na administração municipal;

IV - motivar e encorajar o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional;

V - estabelecer clima participativo e de confiança entre o Poder Executivo e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;

VI - criar condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal;

VII - buscar a equidade interna na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;

VIII - alinhar a estrutura de remuneração;

IX - aprimorar a eficácia na prestação do serviço público municipal;

X - melhorar, de forma contínua, a satisfação da municipalidade.

Capítulo II DA INVESTIDURA

Art. 4º A investidura em cargo público, que ocorrerá com a posse e após o efetivo exercício ou equiparado, depende de prévia aprovação em concurso público, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande, no padrão de vencimento atribuído ao cargo de carreira.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto em Leis Municipais específicas, o concurso público poderá ser composto das seguintes etapas:

- a) prova escrita de conhecimentos e/ou prova objetiva de conhecimentos;
- b) prova prática;
- c) prova de títulos;
- d) prova de aptidão física;
- e) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos;
- f) curso de formação.

Capítulo III DO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CARGOS DE CARREIRA

Art. 6º A estruturação dos grupos ocupacionais de cargos de carreira dos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, resultante de avaliação sobre a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade, bem como as peculiaridades de cada cargo público, observa os seguintes fatores:

- I - instrução;
- II - iniciativa/complexidade;
- III - esforço mental e visual;
- IV - impacto dos erros;
- V - responsabilidade por patrimônio;
- VI - ambiente de trabalho;



**VII - riscos/segurança.**

Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - escolaridade exigida para o exercício do cargo e inscrição no respectivo órgão de classe quando assim a Lei o exigir;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo público poderão justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei ou em edital de concurso público.

§ 2º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo de carreira cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 3º Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, na forma do disposto em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV**DOS CARGOS DE CARREIRA**

Art. 8º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, constantes do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, são preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores;

III - pelas demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande.

Art. 9º O provimento dos cargos de carreira no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta e do Instituto de Previdência dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dos Secretários Municipais, ou por ato de preposto definido em Lei.

Art. 10 São assegurados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar os mesmos direitos dos que integram o Quadro Permanente de Pessoal.

Art. 11 Os valores dos níveis de vencimento dos cargos de carreira são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, a qual poderá ser ampliada sempre que necessário.

Capítulo V

DAS CARREIRAS

Art.12 O ingresso do servidor nos cargos de carreira dar-se-á no padrão de vencimento, do cargo de carreira para o qual foi concursado.

Art.13 O vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei, observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Capítulo VI
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art.14 O desenvolvimento do cargo de carreira do servidor efetivo dar-se-á por meio dos níveis subsequentes, ao padrão de vencimento da carreira, constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

SEÇÃO I
DAS FORMAS DE CRESCIMENTO NOS NÍVEIS DE VENCIMENTO

Art.15 Crescimento por Aperfeiçoamento é a passagem do servidor estável, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para outro imediatamente superior, limitado a 30 (trinta) níveis, observados os seguintes requisitos:

- a) estar em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, no interstício fixado nesta Lei Complementar;
- b) não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no § 1º deste artigo, no interstício;
- c) não ter apresentado mais de 02 (duas) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no interstício;
- d) não ter sofrido 02 (duas) ou mais penalidades de advertência por escrito ou 01 (uma) penalidade disciplinar de maior gravidade;
- e) ter obtido, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos na avaliação anual de desempenho;
- f) a participação em cursos de áreas afins ao cargo que ocupa ou relativos ao conhecimento, habilidade, e atitudes no desempenho das atividades, conforme art. 16 desta Lei Complementar.

§ 1º Durante o interstício, as situações dispostas nas alíneas "a" e "b" do "caput" deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

- a) designação para exercício de função gratificada;
- b) nomeação de cargo em comissão do Município;
- c) exercício de mandato classista, político ou mandato eletivo em órgãos e entidades da Administração;
- d) licença maternidade, adoção e paternidade;
- e) licença para tratamento de saúde de família de até 15 (quinze) dias ininterrupta ou não;
- f) licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias - ininterrupta ou não, exceto se decorrente de acidente de serviço;
- g) férias e licença prêmio ou outra que venha a substituí-la;
- h) concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande (doação de sangue, afastamento previsto em lei para concorrer a mandato eletivo dos entes federativos, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento de filho e licença para júri).

§ 2º O período de estágio probatório não será computado para fins de Crescimento por Aperfeiçoamento, iniciando-se a contagem somente após o servidor ter completado o estágio probatório com êxito.

§ 3º No décimo, décimo quinto e vigésimo Crescimentos por Aperfeiçoamento, o servidor terá a passagem de seu nível de vencimento para os outros 02 (dois) imediatamente superiores.



Art. 16 Para efeito do Crescimento por Aperfeiçoamento, de que trata o art. 15 desta Lei Complementar, será considerada a participação do servidor em cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento com somatório de carga horária mínima de:

- I - 50 (cinquenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Especialista - GE;
- II - 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Técnico - GT;
- III - 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Funcional - GF;
- IV - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Operacional - GO;
- V - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Base - GB.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos dos grupos referidos nos incisos IV e V deste artigo não terão ônus na realização dos cursos.

§ 2º As horas de curso deverão ser executadas no interstício de 01 (um) ano referente ao crescimento, ficando vedado o crescimento cumulativo por aperfeiçoamento dentro deste período.

§ 3º Os servidores que participarem de cursos realizados pela Administração Municipal, poderão, após certificação, averbá-los para fins de crescimento.

§ 4º Aos servidores que, convocados pela Administração Municipal, ministrarem cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento para outros servidores ou empregados públicos municipais de Fazenda Rio Grande, ou ainda, para a comunidade local, fica assegurado o direito de averbar a carga horária ministrada, desde que devidamente comprovada;

§ 5º Os servidores que, convocados pela Administração Municipal, ministrarem cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento para outros servidores ou empregados públicos municipais de Fazenda Rio Grande, ou ainda, para a comunidade local, fica assegurado o direito de receberem certificação de palestrante contendo o dobro da carga horária ministrada e de averbá-la para fins de crescimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2017)

§ 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar a Escola de Administração Pública e firmar convênios para treinamento e desenvolvimento com o intuito de ministrar e formar cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento.

§ 7º Por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal se estabelecerão as formas de convocação, registro e certificação dos cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento. (Regulamentado pelo Decreto nº 4030/2015)

§ 8º Os cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento realizados deverão ser obrigatoriamente relacionados ao cargo efetivo ou relativos ao conhecimento, habilidade, atribuições e atitudes no desempenho das atividades.

Art. 17 O acréscimo pecuniário decorrente do Crescimento por Aperfeiçoamento, será o constante no Anexo I desta Lei Complementar.

I - as datas-corte para a edição dos editais de chamamento/convocação serão os dias 28 de fevereiro, 30 de junho e 31 de outubro, e os efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao da publicação da homologação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses após as respectivas datas;

II - o servidor que não alcançar e preencher os requisitos mínimos previstos para o crescimento por aperfeiçoamento quando chamado/convocado pelo edital de convocação perderá o direito ao crescimento do interstício;

III - cabe recurso à comissão de avaliação quanto aos editais de chamamento/convocação e de divulgação de resultados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente fundamentado;

IV - não cabe recurso quanto ao edital de homologação no tocante ao resultado, apenas para regularização formal gerando efeitos retroativos.



Art. 18 O Crescimento por Bom Desempenho é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido, e exercendo as atribuições do seu cargo, para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para 05 (cinco) níveis imediatamente superiores, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município, contados estes a partir do êxito no estágio probatório, limitado a 20 (vinte) níveis, desde que tenha obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento nos 05 exercícios anteriores.

§ 1º Para o Crescimento por Bom Desempenho os 05 (cinco) exercícios anteriores poderão ser interpolados ou não.

§ 2º O acréscimo pecuniário decorrente deste Crescimento por Bom Desempenho, será o constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 19 Ainda serão considerados como de efetivo exercício, para efeito de crescimento, durante o interstício, os afastamentos determinados no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande.

Art. 20 O período aquisitivo/interstício para obtenção do Crescimento por Aperfeiçoamento será contado a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. O período aquisitivo/interstício para obtenção do Crescimento por Bom Desempenho, será contado a partir da data do término do estágio probatório com êxito, ressalvada a hipótese prevista nas disposições transitórias desta Lei Complementar.

Art. 21 As horas de cursos exigidos para o Crescimento por Aperfeiçoamento serão desconsiderados caso o Município não as forneça para os Grupos Ocupacional Operacional e Grupo Ocupacional Base.

Art. 22 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Especialista desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - graduação - aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 01 (uma);

II - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 23 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Técnico desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - curso pós-médio - aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 01 (um);

II - graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

III - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 24 Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro





Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Funcional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - curso pós-médio/técnico - aumento de 10 (dez) níveis, limitado a 02 (dois);

II - graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

III - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis.

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 25 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Operacional desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - ensino médio - aumento de 10 (dez) níveis;

II - curso pós-médio - aumento de 10 (dez) níveis;

III - graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

IV - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 26 O Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Base é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante do Grupo Ocupacional Base desta Lei Complementar, de seu nível de vencimento para níveis superiores, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - ensino fundamental - aumento de 10 (dez) níveis;

II - ensino médio - aumento de 10 (dez) níveis;

III - curso pós-médio/técnico - aumento de 10 (dez) níveis;

IV - graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

V - pós-graduação - aumento de 10 (dez) níveis;

Parágrafo Único. Como requisito para o primeiro crescimento previsto neste artigo o servidor deverá somente ter logrado êxito no Estágio Probatório, sendo que para os demais crescimentos deverá ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) em conformidade com as demais disposições desta Lei Complementar, bem como deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

não.

Art. 27 O Crescimento por Escolaridade Especial é a passagem automática do servidor estável, em efetivo exercício na Administração Direta, Indireta ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, integrante de qualquer Grupo Ocupacional desta Lei, de seu nível de vencimento para níveis superiores, após 10 (dez) anos contados da data da posse, limitado a 50 (cinquenta) níveis, nas seguintes proporções:

I - mestrado - aumento de 50 (cinquenta) níveis;

II - doutorado - aumento de 50 (cinquenta) níveis;

III - pós-doutorado - aumento de 50 (cinquenta) níveis.

Parágrafo Único. Como requisito para este crescimento o servidor deverá ter obtido êxito no Crescimento por Aperfeiçoamento em dois exercícios anteriores, interpolados ou não.

Art. 28 Os Crescimentos por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional e por Escolaridade Grupo Ocupacional Base, poderão ter sua primeira solicitação a partir do mês da publicação da aprovação do servidor no estágio probatório e os próximos períodos a cada dois anos contados do interstício anterior.

§ 1º Caso o servidor não tenha seu pedido de Crescimento por Escolaridade deferido por falta de cumprimento de requisito, a contagem de prazo para apresentação de novo título não se iniciará, ficando aberto para quando o servidor possua todos os requisitos para o crescimento anterior.

§ 2º O início do período para protocolo dos títulos será de 30 (trinta) dias antes do vencimento do período de 02 (dois) anos, tendo o Poder Executivo o prazo máximo de 03 (três) meses para a análise da documentação e publicação do resultado.

Art. 29 Os acréscimos pecuniários decorrentes do Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Base e por Escolaridade Especial, deverão ser requeridos através de protocolo, acompanhado do certificado ou diploma de conclusão do curso a Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - CPCCR -, para análise, homologação e enquadramento conforme o contido no Anexo I desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros serão devidos no mês subsequente à publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 30 O servidor estável poderá acessar o Crescimento por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Base e por Escolaridade Especial durante o exercício de cargo em comissão no serviço público municipal, bem como, nas hipóteses dos afastamentos e das licenças previstas nesta Lei Complementar ou no Estatuto dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31 A avaliação de desempenho para fins do Crescimento por Aperfeiçoamento será realizada anualmente, e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O servidor perderá o direito a avaliação de desempenho se permanecer afastado do exercício do cargo efetivo, durante a periodicidade da avaliação, por período superior a 03 (três) meses interpolados ou não, exceto no exercício do cargo em comissão, função gratificada ou cedido para outro órgão da municipalidade, outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo.

§ 2º Se a Administração Pública não proporcionar a realização da avaliação de desempenho aos servidores, esta será considerada positiva, com conceito máximo, naquele ano, devendo ser apurada responsabilidade por omissão.





- § 3º O servidor que na época da avaliação de desempenho estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada deverá ser avaliado no desempenho do cargo comissionado ou da função gratificada.
- § 4º O servidor cedido para outro órgão da municipalidade, terá sua avaliação encaminhada ao órgão em que estiver desenvolvendo suas atividades para preenchimento.
- § 5º O servidor cedido para outro Município, Estado ou União, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, terá sua avaliação encaminhada ao ente/órgão em que estiver desenvolvendo suas atividades para preenchimento.

Capítulo VII DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá e designará, por ato próprio, Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - CPCCR, composta por 03 (três) membros, obrigatoriamente, servidores efetivos integrantes do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, podendo os mesmos fazer parte de outras comissões.

Parágrafo Único. Em caso de motivada necessidade, poderão ser criadas subcomissões, obedecidos os requisitos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 33 A CPCCR será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) membro, todos com direito a voto.

Parágrafo Único. O presidente da CPCCR fará jus ao recebimento de gratificação de Divisão, enquanto os outros membros receberão gratificação de Seção, vedada qualquer acumulação.

Art. 34 A constituição da CPCCR deverá ser permanente e seus membros poderão ser modificados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 Será de competência da CPCCR:

I - realizar o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar;

II - analisar os requerimentos do Crescimento por escolaridade Grupo Especialista, por escolaridade Grupo Técnico, por escolaridade Grupo Funcional, por escolaridade Grupo Operacional, por escolaridade Grupo Base e por escolaridade especial, dos servidores da Administração Direta e do Instituto de Previdência, excluídos os do Magistério Público Municipal e da Guarda Municipal;

III - avaliar se os requisitos legais para autorizar os crescimentos de níveis de vencimento estão sendo observados;

IV - decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento da concessão dos crescimentos;

V - receber e decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de revisão de enquadramento e crescimento;

VI - realizar o procedimento de enquadramento transitório.

Art. 36 A CPCCR terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo para decidir sobre o requerimento dos crescimentos por escolaridade Grupo Especialista, por escolaridade Grupo Técnico, por escolaridade Grupo Funcional, por escolaridade Grupo Operacional, por escolaridade Grupo Base e por escolaridade especial e homologá-los.

Parágrafo Único. Por razão motivada poderá haver prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 37 O servidor será notificado da decisão e poderá pedir reconsideração, por escrito, à CPCCR no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da decisão.

Parágrafo Único. Do pedido de reconsideração, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para decisão.

Art. 38 Da nova decisão, o servidor será novamente notificado, da qual caberá recurso escrito ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão definitiva.

Capítulo VIII

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 39 Cargos de carreira poderão ser criados, transformados e modificados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º As Secretarias poderão propor a criação de novos cargos de carreira, sempre que necessário.

§ 2º A criação de novos cargos de carreira e sua estruturação poderá determinar a alteração ou ampliação dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 40 Da proposta de criação de cargos de carreira deverá constar:

I - denominação, quantitativo, padrão de vencimento, jornada semanal de trabalho, atribuições e grau de escolaridade exigido para seu desempenho, além da inscrição em órgão de classe quando a Lei assim o exigir;

II - justificativa.

Art. 41 O padrão de vencimento dos novos cargos será definido observadas as disposições dos Capítulos III e V desta Lei Complementar.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Administração analisará as propostas e verificará a conveniência legal e administrativa para a criação dos cargos de carreira.

§ 1º Aprovada a criação dos cargos de carreira, justificadamente, pela Secretaria Municipal Administração, as propostas serão enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e decisão.

§ 2º Qualquer modificação, transformação ou criação de cargos de carreira, deverá ser feita por legislação específica a ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Capítulo IX

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 43 Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo terão o vencimento equiparado ao nível correspondente do Anexo I desta Lei Complementar, até que surtam todos os efeitos financeiros e sejam enquadrados conforme as regras de transição desta Lei Complementar.

Art. 44 Os servidores efetivos e ativos abrangidos por esta Lei Complementar, na data de sua publicação, observarão o Crescimento Vertical previsto na Lei Complementar nº 27, de 31 de março de 2008, exceto nos casos previstos expressamente nesta Lei Complementar, até que surtam todos os efeitos financeiros e sejam enquadrados conforme as regras de transição desta Lei Complementar.

Art. 45 Fica garantido aos servidores, além do enquadramento, a revisão geral anual da remuneração e subsídios, previsto em Lei específica, sendo que esta revisão incorporará automaticamente aos valores constantes dos níveis do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 46 O ato de equiparação dos atuais servidores ao nível correspondente do Anexo I desta Lei Complementar, para os Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal, criados por esta Lei Complementar, será expedido pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.





Art. 47. As vantagens pecuniárias decorrentes do enquadramento promovido na forma do art. 43 deste Capítulo, serão devidas no mês subsequente a publicação da homologação do novo enquadramento de que trata o mesmo artigo desta Lei Complementar.

Art. 48. O servidor poderá requerer à CPCCR a revisão do enquadramento, em decorrência de erro, omissão ou outro assemelhado, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, mediante petição fundamentada.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer, e após conferir ciência ao servidor.

§ 2º O servidor será notificado da decisão e poderá pedir, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a reconsideração da decisão, à CPCCR, que terá 15 (quinze) dias para nova decisão.

§ 3º Da decisão sobre o pedido de reconsideração, o servidor será novamente notificado e poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer, de forma fundamentada, ao Secretário Municipal de Administração, a quem caberá decisão definitiva, em 30 (trinta) dias.

§ 4º Em caso de provimento do pedido de revisão, os efeitos da decisão serão retroativos à data de início de vigência do enquadramento.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Fica criada a gratificação estatutária especial fiscal, de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo vencimento do servidor, pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria a contribuintes, de combate a evasão e sonegação, de julgamentos administrativos aos titulares do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais do quadro efetivo da Administração Direta Municipal, desde que no desempenho das funções do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ou no desempenho de funções de análise de preços nas licitações ou em funções de auditoria ou no desempenho de funções de auditoria da Unidade de Controle Interno ou no desempenho de funções na Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º A gratificação estabelecida neste artigo, somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração pública, deverá respeitar os seguintes limites de percentuais, os quais deverão ser utilizados para corte remuneratório, sem prejuízo das atribuições relacionadas às designações:

I - 90% (noventa por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Divisão;

II - 70% (setenta por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Sessão;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Setor.

§ 2º A gratificação instituída por esta Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 50. Serão automaticamente extintos os cargos de carreira pertencentes ao Quadro Suplementar de Cargos, assim que ocorrer sua vacância, previstos no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para os cargos de carreira pertencentes ao Quadro Suplementar de Cargos (em extinção), para efeito dos crescimentos desta Lei Complementar, será considerada a escolaridade exigida na época da nomeação.

Art. 51. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 47/2013, passando a ter como requisito para ingresso nos cargos de Cozinheiro e de Padeiro/Confeiteiro "Ensino Fundamental Incompleto", assim como a denominação do Cargo de Carreira de "Pintor de Parede" que passará a ser denominado "Pintor". (Extinto pela Lei Complementar nº 153/2017)

Art. 52. Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Técnico em Controle Administrativo - Técnico de Cadastro Imobiliário", "Técnico em Controle Administrativo - Técnico de Compras e Licitações", "Técnico em Controle Administrativo - Técnico de Patrimônio" e "Técnico em Controle Administrativo - Técnico em Recursos Humanos", passam a ocupar o cargo de "Técnico em Controle Administrativo", assumindo todas as

atribuições legais inerentes a este cargo.

§ 1º Os servidores atingidos pelo disposto no "caput" serão formalmente notificados pelo Departamento de Recursos Humanos e terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação para optar pela manutenção no respectivo cargo em extinção, opção esta que será irrevogável e irretroativa.

§ 2º Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo III da Lei Complementar nº 47/2011, referente ao cargo de "Técnico em Controle Administrativo", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Técnico em Controle Administrativo

Descrição Sintética: Controle de cadastro imobiliário; atuar em atividades relativas à área de elaboração e coordenação de processos licitatórios, em atividades relativas à área de planejamento, gestão e controle de pessoal; controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.

Descrição Detalhada

- CADASTRO IMOBILIÁRIO: Inclusão no cadastro imobiliário das edificações; Coordenar e manter organizado o cadastro imobiliário; Codificação do cadastro imobiliário; Revisão de lançamentos imobiliários - IPTU; Emitir parecer em processos de revisão de IPTU e demais implicações do cadastro imobiliário; efetuar cálculos específicos, croquis e levantamentos de campo para determinação e enquadramentos, de áreas e obras, para fins fazendários; realizar análise comparativa de atividades de grupos de contribuintes, visando sua adequada caracterização fiscal; emitir pareceres em processos e consultas, interpretando e aplicando a legislação tributária quando houver tal delegação; realizar levantamento sócio-econômico do contribuinte, visando apurar dados para composição da base de cálculo do ISS estimado; realizar levantamento, no cadastro imobiliário do contribuinte ou em outras fontes disponíveis, de acordo com regulamento, visando apurar dados e informações para amparo técnico em análise de processos de comunicação de encerramento e baixa de ofício.

- COMPRAS E LICITAÇÕES: promover trabalhos de especificação, cadastramento, atualização dos preços dos produtos, materiais e equipamentos através de software; elaborar editais licitatórios, submetendo as minutas à aprovação do setor jurídico do Município, bem como formalizar todos os atos necessários à abertura das licitações; formalizar procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com as solicitações dos órgãos requisitantes; formalizar os instrumentos contratuais e seus respectivos termos aditivos; atender os fornecedores de bens e serviços; controle, análise e verificação dos contratos firmados entre a Prefeitura e fornecedores diversos quanto ao vencimento; formalizar os procedimentos que culminam na sanção dos fornecedores inadimplentes, de acordo com as oficializações dos órgãos requisitantes; elaborar o edital de convocação dos interessados para a inscrição no cadastro de fornecedores do Município, com ampla pesquisa, estudo assessorando os trabalhos da comissão de análise dos pedidos de inscrição e emitindo os certificados competentes; receber pedidos de inscrição do certificado de registro cadastral, protocolando, registrando, analisando a documentação, encaminhando-os à comissão, após emitido o certificado de registro cadastral; selecionar empresas a serem convidadas, no caso de licitação na modalidade convite; encaminhar editais para publicação na imprensa escrita e na internet; elaborar avisos de licitação para publicação nos órgãos da imprensa oficial; publicar convites no quadro de avisos da Prefeitura; lançar as propostas comerciais válidas no sistema disponível; emitir mapa de preços no sistema disponível; emitir relatório anexo à homologação para publicação na internet; emitir ordem de fornecimento; controlar a publicação dos contratos no link "contas públicas" conforme determinação do tribunal de contas; controlar os prazos de vencimento dos contratos; recolher a documentação pertinente no caso de aquisições e contratações através de dispensa de licitação; elaborar cálculos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; manter contato com fornecedores visando a manutenção da credibilidade e o implemento de novas parcerias; informar sobre requerimentos contendo solicitações de atestados de capacidade técnica; emitir parecer; informar dados SIM/AM - sistema de informações municipais - e PCA - prestação de contas anual; encaminhar fotocópias de processos licitatórios ao Tribunal de Contas e requerentes diversos; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; receber mercadorias e serviços, quando for o caso, conferindo com as solicitações de compras/serviços e empenhos; emitir atestado de conferência da entrega das mercadorias; controlar estoques por área de fonte de recurso, emitindo relatório periódico às secretarias competentes para acompanhamento e previsão de reposição; encaminhar relatório contendo quantitativo e financeiro para o setor de contabilidade efetuar competente registro; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

- PATRIMÔNIO: Controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura. Responsável pelo recebimento dos equipamentos, materiais permanentes e imóveis e entrega dos móveis aos setores de uso, mediante Termo de Responsabilidade; controle da movimentação de inscrição, baixas, transferências, inventários, reavaliação e depreciação; emitir certificado de recebimento dos bens na forma do que dispõe o processo de compra, bem como a especificação técnica que o compõe para dar suporte a liquidação e pagamento das respectivas despesas; etiquetagem do patrimônio; lançamentos no sistema informatizado; emissão de relatórios; controle de bens inservíveis e avaliação para alienação; arquivamento e controle de documentos do patrimônio; relatórios periódicos de custos de manutenção, com encaminhamento ao planejamento para avaliação e inclusão de previsão dessa despesa no PPA, LDO e LOA; da mesma forma, encaminhará ao Controle Interno do Município, para as providências previstas na legislação; realizar manutenção periódica obedecendo às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, da forma mais racional e econômica possível para o órgão ou entidade; acompanhar a viabilidade da despesa envolvida com o bem móvel, quanto ao seu valor estimado no mercado, emitindo parecer se considerar antieconômico ou irrecuperável o material; editar normas para que todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelam pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar; com o objetivo de minimizar os custos com reposição de bens móveis do acervo, compete organizar, planejar e operacionalizar um plano integrado de



manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso no órgão ou entidade, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses; organizar e controlar a frota municipal, mantendo por área da administração, ficha detalhada de cada veículo, quanto a roteiros, média de consumo de combustíveis e insumos, quilometragem, mantendo obrigatoriamente o diário de bordo atualizado; com todas as informações de uso do veículo, inclusive dados completos do condutor, como cargo ou função, nº e categoria da habilitação, e, no caso de esse não exercer o cargo de motorista, arquivar a autorização expressa pelo chefe imediato do servidor, que o autoriza ao uso do veículo; informar dados SIM/AM - sistema de informações municipais e PCA - prestação de contas anual.

- **RECURSOS HUMANOS:** Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos consultando bibliografias, chefias e/ou analisando sistemas de informações, nas áreas de Recrutamento e Seleção, Treinamento, Avaliação de Desempenho, Funções e Salários, Rotinas Trabalhistas, Planejamento e Recursos Humanos, para a identificação de necessidades, elaboração de projetos, planos e programas; elaborar projetos, planos e programas, na área de programas, na área de recursos humanos, estabelecendo objetivos, metodologias, recursos necessários e o instrumental a ser utilizado para sua operacionalização; executar projetos, planos e programas, na área de recursos humanos, providenciando recursos, aplicando a metodologia definida, utilizando instrumental específico para a obtenção dos resultados objetivos; coordenar o desenvolvimento de projetos, planos, programas e rotinas na área de recursos humanos, acompanhando sua operacionalização; avaliar os recursos obtidos em cada etapa da execução dos projetos, planos e programas, na área de recursos humanos, promovendo as alterações necessárias e acionando medidas otimizadoras, para que sejam atingidos os objetivos e as metas estabelecidas; assessorar a comissão de concursos quando devidamente requerido; emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área de recursos humanos, efetuando estudos, pesquisas e consultas; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, para subsidiar as demais áreas de recursos humanos; Informar dados SIM/AM - sistema de informações municipais e PCA - prestação de contas anual; elaborar e conferir a folha de pagamento; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos: Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de informática.

Art. 53 Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Motorista", "Motorista de Ambulância", "Motorista de Ônibus Escolar" e "Motorista de Veículos Pesados", que formalmente comprovarem já possuírem Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" na data de publicação da presente Lei Complementar, passam a ocupar o cargo de "Motorista - Categoria 'D'", assumindo todas as atribuições legais inerentes a este cargo.

§ 1º Os servidores atingidos pelo disposto no "caput" serão formalmente notificados pelo Departamento de Recursos Humanos e terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação para optar pela manutenção no respectivo cargo em extinção, opção esta que será irrevogável e irretratável.

§ 2º Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Motorista", "Motorista de Ambulância", "Motorista de Ônibus Escolar" e "Motorista de Veículos Pesados", que não possuírem Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" na data de publicação da presente Lei Complementar, permanecerão nos respectivos cargos em extinção, tendo o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta, para obtenção da habilitação Categoria "D" e requerer formalmente o reequacionamento para o cargo de "Motorista - Categoria 'D'".

Art. 54 Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo V da Lei Complementar nº 47/2011, referente ao cargo de "Procurador do Município", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Procurador do Município

Descrição Sintética: Prestar Assistência Jurídica ao Município de Fazenda Rio Grande.

Descrição Detalhada: Executar as determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar Assistência Jurídica às Secretarias Municipais, às Comissões Permanentes e Temporárias, em questões de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho das atividades; representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância; emitir pareceres dos processos administrativos; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos; caso lotado na defensoria pública, dar atendimento de cunho jurídico aos municípios, inclusive aforando e realizando acompanhamento de demandas judiciais pertinentes; assinar em conjunto com o Prefeito atestando a regularidade jurídica dos contratos, convênios, termos de parceria, termo de cooperação técnica, entabulados pelo Município; assinar em conjunto com o Prefeito acordos judiciais; elaborar contraditório jurídico perante os Tribunais de Contas; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos: Ensino Superior Completo em Direito e inscrição na OAB/PR.

Art. 55 Os crescimentos previstos nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27, todos desta Lei Complementar, só poderão ser solicitados pelo servidor, 01 (um) crescimento por vez, respeitando os prazos previstos nos referidos

artigos.

Art. 56 As gratificações estatutárias especiais criadas por Lei Complementar, concedidas a todos os servidores de uma respectiva carreira, independente do local de lotação e das funções exercidas, servirão de base de cálculo para os respectivos recolhimentos pelo servidor ao regime de previdência próprio municipal - FAZPREV, fazendo parte dos vencimentos dos servidores da carreira, não estando computados na correspondência Classe/Nível do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 57 O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, auxiliado, no que couber, pelos Secretários Municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 58 As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 59 Os crescimentos de níveis previstos nesta Lei Complementar, serão submetidos previamente à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2014, devendo os enquadramentos dos servidores serem realizados da seguinte forma e nas seguintes datas:

§ 1º Na data de publicação da presente Lei Complementar:

I - cumprimento do disposto no art. 43 desta Lei Complementar, devendo para isto ser verificado vencimento básico da carreira acrescido dos respectivos percentuais relativos aos Crescimentos Verticais e Horizontais de cada servidor, a que alude a Lei Complementar nº 27, de 31 de março de 2008;

II - início do período aquisitivo/interstício para o Crescimento por Aperfeiçoamento para todos os servidores da Administração Pública Municipal, sendo que para os servidores já ocupantes de cargos, até que realizados os demais procedimentos constantes deste artigo, os níveis de Crescimento por Aperfeiçoamento serão convertidos em 1% (um por cento) para cada nível, realizado a respectiva correspondência nos termos do inciso anterior;

III - início da contagem de prazo para os Crescimentos por Escolaridade Grupo Ocupacional Especialista, por Escolaridade Grupo Ocupacional Técnico, por Escolaridade Grupo Ocupacional Funcional, por Escolaridade Grupo Ocupacional Operacional e por Escolaridade Grupo Ocupacional Base, para os servidores ativos.

§ 2º No mês de novembro de 2014, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Base e do Grupo Ocupacional Operacional:

I - será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II - analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior;

III - analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores;

IV - possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade.

§ 3º Após 01 (um) ano da data de publicação da presente Lei Complementar, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Funcional:

I - será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II - analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao





nível obtido no inciso anterior;

III - analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores;

IV - possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade.

§ 4º Após 02 (dois) anos da data de publicação da presente Lei Complementar, somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico:

I - será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II - analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior;

III - analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores;

IV - possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade.

§ 5º Após 03 (três) anos da data de publicação da presente Lei Complementar, para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista:

§ 5º Após 02 (dois) anos da data de publicação da presente Lei Complementar, para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista: (Redação dada pela Lei Complementar nº 121/2015)

I - será verificado o vencimento básico da carreira, enquadrando o servidor no seu respectivo nível inicial constante do Anexo I desta Lei Complementar;

II - analisados os percentuais de Crescimento Vertical em conformidade com inciso I do parágrafo anterior, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada 01% (um por cento) e automaticamente acrescidos ao nível obtido no inciso anterior;

III - analisado os anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, os mesmos serão convertidos em 01 (um) nível para cada ano de serviço e automaticamente acrescidos ao nível obtido na somatória dos incisos anteriores;

IV - possibilidade de apresentação de títulos para o Crescimento por Escolaridade.

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2014 a Classe 82 corresponderá ao nível 189.

§ 7º O Crescimento por Bom Desempenho será calculado analisando-se os anos de tempo de serviço do servidor no Município de Fazenda Rio Grande, sendo que a cada 05 (cinco) anos completos, contados a partir da data de admissão no Município de Fazenda Rio Grande para os servidores nomeados até a data de publicação da presente Lei Complementar, serão acrescidos 05 (cinco) níveis ao nível obtido na somatória dos incisos I, II e III dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da seguinte forma:

I - após 01 (um) ano da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Base e do Grupo Ocupacional Operacional;

II - após 02 (dois) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Funcional;

III - após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico;

III - após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124/2015)

IV - após 04 (quatro) anos da publicação da presente Lei Complementar somente para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista;

IV - após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista. (Redação dada pela Lei Complementar nº 124/2015)

§ 8º Eventual saldo remanescente de anos de tempo de serviço do servidor no serviço público no Município de Fazenda Rio Grande, após o procedimento do parágrafo anterior, será utilizado para fins de complemento do período previsto no art. 18 desta Lei Complementar.

Art. 31 Fica assegurado aos servidores, nomeados até a data da publicação da presente Lei Complementar, a aplicação automática dos critérios de crescimento descritos neste artigo, sendo que no caso de opção por não adesão a esta regra transitória após o final dos crescimentos, o servidor terá 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar para realizar a opção pelo não enquadramento nas regras transitórias desta Lei Complementar por meio de processo administrativo.

§ 1º Para fazer jus ao crescimento que neste caso consiste no Crescimento Vertical previsto na Lei Complementar nº 27, de 31 de março de 2008, por titulação de curso de escolarização formal, exigidos na época da nomeação, relacionado com as funções do cargo efetivo, o servidor que cumprir os requisitos previstos neste artigo, deverá apresentar os seguintes certificados ou diplomas:

I - para os titulares do extinto Grupo Ocupacional Básico:

- a) apresentar diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, para o nível II;
- b) apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior, para o nível III.

II - para os cargos do extinto Grupo Ocupacional Médio - Técnico:

- a) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível médio, para o crescimento ao nível II, deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior;
- b) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível médio, para o crescimento ao nível III, deverão apresentar diploma ou certificado de graduação, pós-graduação lato sensu - especialização;
- c) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível técnico, para o crescimento ao nível II, deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso pós-médio, técnico ou graduação em curso superior;
- d) para os servidores ocupantes de cargos com requisito de nível técnico, para o crescimento ao nível III, deverão apresentar diploma ou certificado de graduação, pós-graduação lato sensu - especialização.

III - para os cargos do extinto Grupo Ocupacional Superior:

- a) apresentar diploma ou certificado de graduação ou pós-graduação lato sensu - especialização - para o crescimento ao nível II;
- b) apresentar diploma ou certificado de pós-graduação stricto sensu - mestrado ou doutorado; outra graduação em curso superior ou pós-graduação lato sensu - especialização, para o crescimento ao nível III.

§ 2º Somente serão considerados para fins de crescimento vertical os cursos ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, deverão estar convalidados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 3º O certificado ou diploma exigido como pré-requisito para ingresso no cargo não dará direito ao crescimento vertical.

§ 4º O diploma ou certificado só poderá ser utilizado uma vez para fins de crescimento.

§ 5º Os diplomas ou certificados de pós-médio, ou técnico somente serão aceitos se observada a carga horária mínima determinada pela legislação pertinente.

§ 6º Os certificados de pós-graduação lato sensu - especialização - deverão ter, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 7º A exigência de escolaridade formal relacionada às funções do cargo efetivo para fins de crescimento será dispensada para os integrantes do extinto Grupo Ocupacional Básico.





Art. 62 Os níveis de crescimento, para efeitos da norma transitória constante no artigo 61, será obtido pela aplicação, nos seguintes níveis:

I - Nível I para o nível II - 14% (quatorze por cento);

II - Nível II para o nível III - 11% (onze por cento).

Art. 63 O procedimento de enquadramento transitório para nivelção - crescimento vertical - será realizado pela comissão de que trata o artigo 32 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os requerimentos para este enquadramento transitório serão apresentados de 02 de janeiro a 30 de abril, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho, e de 1º de julho a 31 de outubro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 64 Durante o período que o servidor estiver vinculado a regra transitória, não será permitido os crescimentos de níveis previstos nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27, todos desta Lei Complementar.

Art. 65 As normas de transição definidas nesta Lei Complementar terão validade pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os níveis utilizados no enquadramento e na regra transitória, não fazem parte dos níveis mencionados nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da presente Lei Complementar.

Art. 66 Caso o servidor opte pela não adesão à regra transitória do artigo 61 desta Lei Complementar, poderá solicitar sua desistência a qualquer tempo e retornar aos crescimentos previstos nesta Lei Complementar, através de requerimento protocolado junto à CPCCR.

Art. 67 Sempre que necessário poderá ser ampliada a tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Nos casos de enquadramento desta Lei Complementar quando o vencimento do servidor não corresponder ao valor exato de nível constante do Anexo I, será considerado um nível imediatamente superior ao respectivo valor do vencimento.

Art. 68 Para todos os fins de crescimento e nivelção deverá ser aplicada a soma aritmética do nível em que o servidor estiver enquadrado aos níveis dispostos nos crescimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 69 Independente do número de níveis criados por esta Lei Complementar, será aplicado à remuneração dos servidores o teto remuneratório estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 70 A gratificação tratada na Lei Complementar nº 61/2013 também será aplicado ao vencimento do servidor do cargo da Classe 119, com a respectiva correspondência no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 71 Em todos os casos de Crescimentos previstos nesta Lei Complementar, a aplicação dos mesmos e seus efeitos financeiros dependerão de prévia disponibilidade orçamentária de margem no limite de gastos com pessoal.

Art. 72 Caso a disponibilidade orçamentária de margem de gastos com pessoal atinja o seu limite, não haverá o efeito financeiro dos Crescimentos previstos nesta Lei Complementar, os quais somente ocorrerão após nova análise de disponibilidade orçamentária da margem de gastos com pessoal a ser realizada no quadrimestre seguinte e assim sucessivamente.

Art. 73 Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o cargo de "Cuidador Social".

Art. 74 Ficam incluídas 13 (treze) vagas para o cargo de "Cuidador Social" no Anexo III da Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, com carga horária semanal de 40 horas e nível inicial I, entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar".

Art. 75 Fica incluído no tópico "Atribuições do Cargo" constante do Anexo III da Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, a "Descrição Sintética", a "Descrição Detalhada" e "Requisitos" do cargo de "Cuidador Social", entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar", conforme segue:

Cargo: Cuidador Social

Descrição Sintética: Organizar, cuidar, auxiliar e apoiar as atividades realizadas junto às unidades de assistência social.

Descrição Detalhada: Propiciar segurança e bem-estar aos atendidos em situação de risco/vulnerabilidade social, tomando ações para diminuir seu sofrimento psíquico e somático, auxiliando, quando possível, na integração e reintegração dos atendidos à suas famílias e sociedade, intensificando o convívio social, através de atividades sociais, cuidados de saúde, dinâmicas, brincadeiras e/ou outros cuidados de acordo com a faixa etária dos atendidos; promover a proteção da saúde dos atendidos, participando de discussões, elaboração, desenvolvimento e execução de projetos interdisciplinares, conforme a demanda existente, atuando isoladamente ou com outros profissionais, em atendimentos grupais ou individuais; prestar serviços de suporte, promovendo a ordem e o convívio entre os atendidos, mediando conflitos quando necessário; contribuir na formação integral dos atendidos, participando da elaboração do planejamento, bem como da execução de atividades educativas, preventivas e recreativas na unidade, observando a proposta da Secretaria e respeitando o estágio de desenvolvimento dos atendidos; zelar pela integridade física e moral dos atendidos, acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção dos mesmos; manter o registro dos acontecimentos diários, atualizando-os e organizando-os, a fim de possibilitar a troca de informações entre turnos e o entendimento do histórico do cotidiano da unidade; manter registros individuais sobre o desenvolvimento dos atendidos, atualizando-os e organizando-os, de modo a preservar a história dos mesmos, acompanhar e auxiliar os atendidos no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) atendidas; acompanhar os atendidos nos serviços de saúde, escola, entre outros serviços requeridos no cotidiano; escutar, estar atento e ser solidário com os atendidos; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene dos atendidos; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares dos atendidos; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos atendidos; organização da rotina doméstica e limpeza do ambiente da unidade; cuidar do vestuário; promover o cuidado básico dos atendidos; realizar outras tarefas correlatas.

Requisitos: Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior.

Art. 76 Fica incluído no tópico "Vencimentos - Grupo Ocupacional: Médio-Técnico" constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, a "Denominação do Cargo" e o "Valor R\$ " de "1.500,00" referentes ao cargo de "Cuidador Social", entre os cargos "Auxiliar de Saúde Bucal" e "Documentador Escolar".

Art. 77 Ficam suspensos os crescimentos horizontais constantes da Lei Complementar Municipal nº 27 de 31 de março de 2008, os quais terão seus efeitos através dos procedimentos de enquadramento constantes do artigo 60 desta Lei Complementar.

Art. 78 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

ANEXO I

Download: Anexo - Lei Complementar nº 92/2014 - Fazenda Rio Grande-PR

ANEXO II

CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE





Solicitação de Esclarecimento PE 20.2020

Gizele Karina Pereira <licitacoes1@orbenk.com.br>

Seg, 08/06/2020 12:05

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Bom dia

Prezados

A empresa ORBENK – Administração e Serviços Ltda., com sede na Rua Dona Leopoldina, 26 Bairro centro, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41, Fone/Fax: (47) 3461-4200 e fax (47) 3461-4201, e-mail; licitacoes@orbenk.com.br, solicita esclarecimentos referente ao PE 20-2020, conforme segue:

- A administração informa que o preço máximo se baseou no SIEMACO. Questionamos qual função a administração enquadrar o Cuidador visto que na CCT não tem a nomenclatura Cuidador Social?

Desde já agradecemos

Att.

 Orbenk. Sua empresa bem cuidada

Gizele Karina Pereira

Analista Comercial Público

licitacoes1@orbenk.com.br

47 3461.4200

Sede Corporativa



Ofício nº 827/2020

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2020.

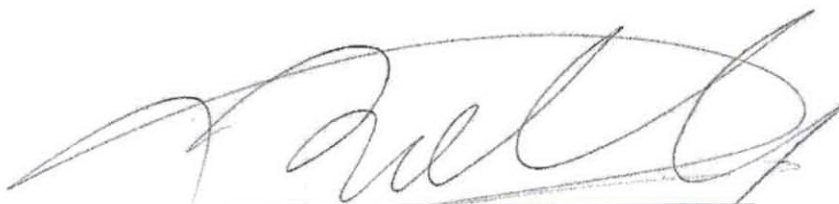
Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico 60/2020

Prezado Senhor

Solicitamos que sejam feitos os procedimentos necessários, para a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 60/2020 – Protocolo nº 14.988/2020, para contratação de mão de obra de Cuidador Social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificamos esta solicitação, devido à impossibilidade da realização de Pregão Eletrônico, por não haver sindicato da categoria e ainda por este cargo constar no quadro de servidores.

Atenciosamente.



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Ilmo Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Protocolo nº 14988/20 Requerente: S. m. Gaiide

Ofício nº /



Do Juizado

Para, com a presente, a parte, quanto
la verificação do presente processo, com
revalidação da sentença municipal
de Gaiide.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350700
3606/20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 446/2020



Processo nº 14988/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Revogação

Encaminha-nos a Divisão de Compras e Licitações pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação do presente processo licitatório (Pregão Presencial 060/2020), cujo objeto é a contratação de mão de obra para atuação na instituição de acolhimento de crianças e adolescentes. A revogação foi solicitada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, tendo em vista a impossibilidade no prosseguimento do pregão, eis que foi observado que consta no quadro de servidores do município o cargo de cuidador social.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Portanto, sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, e no caso em tela, verifica-se que referido ato foi motivado, pode a Administração optar por REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 060/2020 no estado que se encontra, com amparo na forma determinada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

Ante o acima exposto, observando-se o disposto no art. 49 da Lei de Licitações, inexistente óbice para a revogação pretendida. Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de junho de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 60/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 60/2020, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).", por interesse público, visto que foi observado que consta no quadro de servidores do município o cargo de cuidador social. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 446/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de junho de 2020.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 0519.568 - DVP: 55. AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04; TOMADOR: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ/MF: 95.422.986/0001-02; OBJETO: 1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 1.302, de 23 de agosto de 2019, a saber: obras e infraestrutura urbana; 1.2 É vedada a aplicação de recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Corrente do TOMADOR, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é de 90 dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as PARTES. PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO: O prazo para o 1º desembolso é de 90 dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação, no máximo por, por igual período, desde que devidamente acordada entre as PARTES. PRAZO TOTAL FINANCIAMENTO: O prazo total deste contrato é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses. PRAZO DE CARÊNCIA: O prazo de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação. PRAZO DE RETORNO: Este contrato será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao término de carência. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Junho de 2020.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 60/2020, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)", por interesse público, visto que foi observado que consta no quadro de servidores do município o cargo de cuidador social. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 446/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 17 de junho de 2020.
MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zolito Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 049/2020, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 02/07/2020, para contratação de empresas prestadoras de serviços de ressolagem de pneus diversos para a frota do Município de Figueira. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zolito Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou pelo fone 43-35471114 ou e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br, disponível também no site: www.figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA.

Figueira-PR, 17 de junho de 2020,
JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 77/2020
CARTA-CONVITE Nº 1/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/06/2020, às 09h00, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS - PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 077/2020 na modalidade Convite nº 001/2020. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço supracitado ou através do site eletrônico da Prefeitura de Florestópolis: https://florestopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para construção de arquibancada pré-moldada em concreto e instalações complementares no Estádio Municipal João Dias dos Reis. Valor da Licitação: R\$ 284.582,14.

Florestópolis-PR, 17 de junho de 2020.
DIOGO DOS SANTOS MIRANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação do objeto abaixo descrito: OBJETO: Aquisição de móveis planejados, para a sala da central de esterilização, postos de saúde e sede da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com proposta nº 09430481000116007, Fundo Nacional de Saúde - VIGIASUS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h00min do dia 19/06/2020 até às 09h30min do dia 29/06/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h45min do dia 29/06/2020. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 10h00min do dia 29/06/2020. LOCAL: www.bilcompras.org.br - BLL O Edital Completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Guamiranga, www.guamiranga.pr.gov.br - Processos Licitatórios - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (0**42-34381148) ou E-mail: licitacao@guamiranga.pr.gov.br.

GUAMIRANGA-PR, 17 de junho de 2020.
ÂNGELO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Pública Nº 01/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Concessão de Uso de Áreas Destinadas Única Exclusivamente à Exploração Comercial de Locadora de Veículos Através de Um Balcão No Terminal de Passageiros e a Instalação de Agência de Viagens ou Exploração Comercial de Coleta, Entrega e Transporte de Encomendas, em Conformidade Com Edital e Seus Anexos, Relacionados, Especificados Na Proposta Apresentada, Parte Integrante Deste Instrumento, Independente de Transcrição. - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Contratante: Município de Guarapuava. Contrato Nº: 103/2020. Contratada: LOCALIZA RENT A CAR S/A. VALOR TOTAL: R\$ 47.056,80 (quarenta e sete mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020 - Abimael de Lima Valentim - Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

P. A. Nº 34/2020.

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR READEQUAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, A SER DESENVOLVIDO NOS TERMOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL, conforme descrito no presente edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações pertinentes.

ABERTURA

Data: 07/07/2020

Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema-PR, 17 de junho de 2020.
ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE ALTERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020.

A Prefeitura Municipal de Jaguariava, por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a todos os interessados o CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020, em referência que houve alteração no edital de licitação com a inclusão de dois itens: teste rápido para sars-covid-2 e determinação quantitativa de anticorpos IGG e IGM contra Sars-Covid-2, que tem como objetivo CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO HMCL E DA SEMUS. - Com data de ABERTURA APRAZADA PARA O DIA: 06/07/2020 ÀS 09:00 HORAS. Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariava - PR, 16 de junho de 2020.
VINICIUS WEIGERT
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020-PMLS

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de laranjeiras do sul, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.

Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 06/07/2020.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do Município ou através do e-mail: licitacao@ls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 15 de junho de 2020.
EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

OBJETO: Reforma e adequação de Centro de Convivência, contemplando guarita, lanchonete, piscinas, vestiários, quadra coberta com academia, quadra de bocha, playground, circulação e pista de caminhada em paver, iluminação dos campos de futebol e paisagismo. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leopólis - PR.

O Edital estará disponível e somente poderá ser retirado a partir do dia 18/06/2020 a partir das 09h00m, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429 ou no endereço eletrônico www.leopolis.pr.gov.br.

Leópolis-PR, 17 de junho de 2020.
ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0147/202

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir: REPUBLICAÇÃO - Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0147/2020, objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de TERMÔMETROS E DE ALCOOL GEL 70% para o enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020. Os Editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4438 e 3372-4440, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina-PR, 16 de junho de 2020.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

(*)Replicado por ter sido publicado no DOU em 28/05/2020, Seção 3, pág. 164, e 09/06/2020, Seção 3, pág. 191, alterações no edital para eletrônico.



Secretaria Municipal de Administração. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 19/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Junho de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski

Pregoeiro Municipal

52328/2020

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 60/2020, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).", por interesse público, visto que foi observado que consta no quadro de servidores do município o cargo de cuidador social. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 446/2020 da Procuradoria Geral do Município. Fazenda Rio Grande/PR, 17 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

51988/2020

Fênix

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O Município de Fênix torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 06 de julho do ano de 2020, na Rua Jangada, 25, Fênix, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob-regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: **EXECUÇÃO DE REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO DE BELA VISTA DO IVAÍ**. Valor Máximo R\$ 110.192,96. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado, no horário comercial, ou endereço www.fenix.pr.gov.br ou solicitada através do e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 44 - 3272-8000.

Fênix, 18 de junho de 2020.

Nilson Cristiano Meira Aleixo
Presidente da Comissão de Licitação

52409/2020

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 049/2020, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 03/07/2020, para Registro de Preços Urna Mortuária, tamanho adulto, Urna Serviços de Assepsia e Preparação de corpo e fúnebre, os serviços deverão ser prestados na sede sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital e do Edital de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, 13:00 às 17:00, ou pelo fone 43-35471114 ou e-mail disponível no site www.figueira.pr.gov.br

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 070/2020

Objeto: Seleção de propostas para registro de preços e futura aquisição de materiais de limpeza e higiene, para uso em diversas Secretarias, para um período de doze meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Nº de ID no site www.licitacoes-e.com.br 820333

Abertura e avaliação das propostas: 07 de julho de 2020, às 9 horas. Os editais poderão ser retirados no site www.licitacoes-e.com.br.

Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1377 ou pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.

Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2020.

Raphael Buier Pereira de Camargo

Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

52246/2020

Foz do Jordão

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

SEDU/PRANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020.

O MUNICÍPIO de Foz do Jordão Paraná, torna público que às 10:00 horas do dia 03 de julho de 2020, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
VEÍCULO HATCH	01	R\$ 54.920,00	60 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do município de Foz do Jordão, Paraná, Brasil - Telefone : (042) 3639 8106/07 - E-mail comprasfozdojordao@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, das 08:00h às 17:00 horas.

Foz do Jordão, 18 de junho de 2020.

Andressa da Silva de Souza
Pregoeira Municipal

52234/2020

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

SEDU/PRANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020.

O MUNICÍPIO de Foz do Jordão, torna público que às 10:00 horas do dia 02 de julho de 2020, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO TIPO PICK UP	01	54.920,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Foz do Jordão, Paraná, (042) 3639-8106/07 - E-mail comprasfozdojordao@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor dos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, das 08:00h às 17:00 horas.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
416312420

Documento emitido em 24/06/2020 09:42:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10708 | 19/06/2020 | PAG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 142/2020 de 18 de junho de 2020

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 31/2020, o qual tem como objeto o "Registro de preço para a aquisição de Material médico hospitalar para o hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.002/0001-02, vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 121.270,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta reais), e do lote 05, com o valor de R\$ 134.644,80 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, vencedora do lote 10, com o valor de R\$ 168.550,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.289.799/0001-05, vencedora do lote 09, com o valor de R\$ 33.825,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais); e SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.122/0001-60, vencedora do lote 04, com o valor de R\$ 10.516,10 (dez mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos). Os lotes 02, 03, 06, 07 e 08 resultaram fracassados. O item 40 do lote 20 foi cancelado pelo Pregoeiro, devido equívoco no lançamento do item na plataforma COMPRASNET. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 433/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de junho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 31/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 31/2020, o qual tem por objeto a "Aquisição de Veículo Sedan (SAM 49), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", por interesse público, visto que a licitação resultou deserta. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 438/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de junho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 60/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 60/2020, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuação na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)", por interesse público, visto que foi observado que consta no quadro de servidores do município o cargo de cuidador social. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 445/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de junho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2020
PROTOCOLO 21538/2020
Processo Administrativo nº. 189/2020
Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da Fresta Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas a partir de 19/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de junho de 2020.

Edson Duarte Scheperski
Pregoeiro Municipal

